



RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA TRADICIONAL

ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO N°01/2011 (final)

PROCESSO N°	ORDEM DE AUDITORIA N°
7193-0200/11-9	731/2011

UNIDADE AUDITADA: Fundação Hospital Centenário

MUNICÍPIO: São Leopoldo

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL: Alexandre Andara

EXERCÍCIO EXAMINADO: 2011

PERÍODO DE VERIFICAÇÃO: 12/12 a 15/12/2011 e 09/01/2012

RELATÓRIO ELABORADO MEDIANTE: Verificação *in loco*, consulta informatizada e requisição de documentos

EQUIPE DE AUDITORIA: Ricardo Josué Gonçalves dos Santos
Andréa Pereira de Souza
Rodrigo Vargas Laureano

A presente análise fundamenta-se no disposto nos artigos 31 e 70 a 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Complementar Federal n° 101/2000; Lei Estadual n° 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e Resolução n° 544/2000 (RITCE).

O exame dos itens auditados, levado a efeito por procedimento amostral, evidenciou as seguintes inconformidades:



SUMÁRIO

	Fl.
1. DIRETORIA E CONSELHOS.....	3
1.1. Pagamento Indevido de Auxílio Alimentação	3
2. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	6
2.1. Precariedade no Controle de Registro de Ponto.....	6
2.2. Inconformidades na Realização e no Pagamento de Horas Extras.....	8
2.2.1. EXCESSO E HABITUALIDADE NA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS	9
2.2.2. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS NA REALIZAÇÃO DAS JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS OCASIONANDO DISPÊNDIO EXCESSIVO	11
2.3. Descumprimento de Decisão do TCE	20
2.4. Inconformidades na Contratação de Prestadores de Serviços por Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).....	23
2.5. Omissão de Autoridade da Fundação Hospital Centenário na Apuração de Irregularidades	26
2.6. Utilização de Servidor com Função Gratificada para Desempenhar Atribuições de Cargo Efetivo na Contabilidade	33
3. RECEITAS	37
3.1. Fragilidade no Controle Sobre as Receitas de Prestação de Serviços.	37
4. DESPESAS	41
4.1. Deficiência de Controle Interno	41



1. DIRETORIA E CONSELHOS

1.1. Pagamento Indevido de Auxílio Alimentação

Mediante item 1.a) da Requisição de Documentos nº L-03 (fl. 04) a Equipe solicitou à Auditada que informasse qual a legislação que regulamenta o pagamento do Auxílio Alimentação, código 00097, no âmbito da Fundação Hospital Centenário.

Em resposta (fl. 05) a Auditada informou que:

(...) a legislação que regulamenta a concessão das vantagens pagas aos servidores/funcionários da Fundação Hospital Centenário, conforme solicitado na requisição nº L-03, referente ao período de janeiro/2011 a outubro/2011:

a) Auxílio Alimentação (Código 00097);

Estatuto – Lei Municipal 6.055/2006, art. 107.

O artigo 107 da Lei Municipal nº 6.055/2006 (fls. 06 a 16) institui o Programa de Alimentação aos Professores do Magistério Público Municipal, aos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, da Fundação Hospital Centenário, do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de São Leopoldo – IAPS, mediante contrapartida dos servidores a razão de 0,01% do valor do programa.

Embora não referido pela Auditada, a Equipe traz ao presente relatório o artigo 108 da Lei Municipal nº 6.055/2006 (fls. 06 a 16), cujo texto estabelece que:

(...) Ficam excluídos do presente Programa de Alimentação os Diretores da Fundação Hospital Centenário e do Instituto de Aposentadoria e Pensão do Município e os demais Secretários Municipais.

A estrutura administrativa da Fundação Hospital Centenário encontra-se organizada de acordo com a Lei Municipal nº 7.354, de 21/02/2011 (fls. 17 a 19). Embora tal estrutura contemple a denominação de “diretor” a partir dos cargos em comissão e funções gratificadas de símbolo CC/FC-3, é bastante claro que a exclusão referida no artigo 108 da Lei Municipal nº 6.055/2006 não se aplica a todos estes cargos e funções, mas sim aos cargos equivalentes aos secretários municipais, conforme se observa no próprio texto legal.

Para demonstrar a qual símbolo corresponderia à remuneração dos secretários municipais, apresenta-se o §2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.621/2005 (fl. 20), vigente por ocasião da entrada em vigor do Estatuto do Servidor Público do Município de São Leopoldo, que estabelece que o símbolo FG-6 equivaleria à remuneração dos secretários municipais.

Deste modo, percebe-se que a exclusão referida no artigo 108, da Lei Municipal nº 6.055/2006 é aplicável aos ocupantes de cargos em comissão e detentores de função gratificada de símbolo CC-6/FC-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
611	

Mediante Requisição de Documentos nº L-12 (fl. 21) a Equipe solicitou à Auditada a relação dos ocupantes de cargos em comissão e detentores de função gratificada na data de 30/11/2011. Em resposta, mediante Ofício nº 111/2011 (fls. 22 e 23), a Auditada disponibilizou a relação solicitada, cuja análise, em conjunto com as informações contidas nas folhas de pagamento do exercício de 2011 (fls. 24 a 410), bem como em comparação ao disposto na Legislação Municipal já referida, evidenciou que os servidores/funcionários detentores de CC-6/FC-06, relacionados na Tabela 1, apresentada a seguir, receberam, durante o exercício de 2011, pagamentos a título de auxílio alimentação, em contrariedade ao disposto no artigo 108 da Lei Municipal nº 6.055/2006, Regime Jurídico Único dos Servidores. Vejamos:

Tabela 1 – Auxílio Alimentação concedido a servidores/funcionários da Fundação Hospital Centenário ocupantes de Cargos em Comissão e/ou detentores de Funções Gratificadas de símbolo CC-6/FC-6

Cód.	Denominação do Cargo	Símbolo	Mês	Aux. Alimentação Código 0097 (em R\$)	Diferenças Aux. Alimentação Código 0100 (em R\$)	Fls.
3663	Presidente	FC6	01	176,00	0,00	55
			02	176,00	0,00	90
			03	176,00	0,00	124
			04	176,00	0,00	154
			05	176,00	0,00	186
			06	231,00	58,67	218
			07	231,00	0,00	251
			08	231,00	0,00	282
			09	231,00	0,00	313
			10	231,00	0,00	345
			11	231,00	0,00	378
			12	231,00	0,00	409
3920	Vice-Presidente Administrativo	CC6	01	198,00	0,00	54
			02	198,00	0,00	90
			03	99,00	0,00	123
			04	198,00	0,00	154
			05	198,00	0,00	185
			06	231,00	66,00	217
			07	231,00	0,00	281
			08	231,00	0,00	312
			09	264,00	0,00	344
			10	264,00	0,00	377
			11	264,00	0,00	408
			12	264,00	0,00	
1557	Vice-Presidente Médico	FC6	01	198,00	0,00	45
			02	198,00	0,00	81
			03	198,00	0,00	114
			04	198,00	0,00	145
			05	198,00	0,00	175
			06	231,00	66,00	206
			07	231,00	0,00	238
			08	231,00	0,00	271
			09	264,00	0,00	302
			10	264,00	0,00	334
			11	264,00	0,00	365
			12	264,00	0,00	398
3577	Procurador Geral	CC6	01	198,00	0,00	54
			02	198,00	0,00	90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
612	

Cód.	Denominação do Cargo	Símbolo	Mês	Aux. Alimentação Código 0097 (em R\$)	Diferenças Aux. Alimentação Código 0100 (em R\$)	Fls.
			03	198,00	0,00	123
			04	198,00	0,00	154
			05	198,00	0,00	185
			06	231,00	66,00	217
			07	231,00	0,00	250
			08	231,00	0,00	281
			09	264,00	0,00	312
			10	264,00	0,00	344
			11	264,00	0,00	377
			12	264,00	0,00	408
TOTAL				10.615,00	256,67	

* O Vice-Presidente do Complexo Hospital Centenário não recebeu auxílio alimentação.

A Tabela 1.a, apresentada a seguir, contempla o resumo mensal dos valores apresentados na Tabela 1:

Tabela 1.a – Resumo Mensal relativo ao Auxílio Alimentação concedido a servidores/funcionários da Fundação Hospital Centenário ocupantes de Cargos em Comissão e/ou detentores de Funções Gratificadas de símbolo CC-6/FC-6

Mês	Aux. Alimentação (em R\$)	Diferenças Aux. Alimentação (em R\$)	Data de Pagamento (fl. 411)
01	770,00	0,00	28/01/2011
02	770,00	0,00	28/02/2011
03	671,00	0,00	30/03/2011
04	770,00	0,00	29/04/2011
05	770,00	0,00	30/05/2011
06	924,00	256,67	30/06/2011
07	924,00	0,00	28/07/2011
08	924,00	0,00	30/08/2011
09	1.023,00	0,00	30/09/2011
10	1.023,00	0,00	31/10/2011
11	1.023,00	0,00	30/11/2011
12	1.023,00	0,00	28/12/2011
TOTAL	10.615,00	256,67	-

Como se observa, a Fundação Hospital Centenário efetuou pagamentos a título de auxílio alimentação em desacordo com o previsto no artigo 108 da Lei Municipal nº 6.055/2006, caracterizando o desrespeito da Administração da Entidade aos princípios constitucionais da legalidade e da economicidade, previstos no caput dos artigos 37 e 70 da Constituição Federal. Por este motivo, sugere-se o ressarcimento ao Erário no montante de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
613	

R\$ 10.871,67 (Dez mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado na tabela acima.

2. ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

2.1. Precariedade no Controle de Registro de Ponto

Mediante Requisição de Documentos nº L-05 (fl. 412) a Equipe solicitou os controles de registro de ponto, do período de janeiro a outubro de 2011, de diversos servidores/funcionários.

Em resposta, mediante Ofício RH nº 109/2011 (fl. 413), a Auditada disponibilizou os controles de ponto solicitados (fls. 414 a 497), cuja análise evidenciou inconformidades como ausência de registros, registros preenchidos manualmente, registros relativos apenas à entrada ou à saída dos servidores, entre outras situações, conforme exemplos apresentados a seguir. Vejamos:

Servidor Correspondente à Matrícula 3548		
Janeiro a Outubro	Ausência de registros.	(fls. 414 a 423)

Servidor Correspondente à Matrícula 3736		
Junho	Ausência de registros a partir de 13/06/2011.	(fl. 424)
Julho	Ausência de registros.	(fl. 425)

Servidor Correspondente à Matrícula 3955		
Janeiro	02/01 Não contém registros (pagamento horas extras) 03/01 Registro de saída manuscrito (pagamento horas extras) 04/01 Registros de entrada e de saída manuscritos (pagamento horas extras) 05/01 Registros de entrada e de saída manuscritos 10/01 Registro de saída manuscrito (pagamento horas extras) 13/01 Registro de entrada manuscrito (pagamento horas extras) 16/01 Registro de saída manuscrito (pagamento horas extras)	(fl. 426)
Fevereiro	Ausência de registros entre 01 e 15	(fl. 427)
Maio	18/05 Contém apenas o registro da entrada 19/05 Contém apenas o registro da entrada 20/05 Contém apenas o registro da entrada	(fl. 428)
Junho	06/06 Contém apenas o registro da entrada 08/06 Registros de entrada e de saída no mesmo horário 09/06 Registros de entrada e de saída no mesmo horário 10/06 Contém apenas o registro da entrada	(fl.429)

Servidor Correspondente à Matrícula 1569		
Janeiro	06/01 Contém apenas o registro da saída 13/01 Contém apenas o registro da entrada	(fl. 430)
Junho	08/06 Contém apenas o registro da entrada 22/06 Contém apenas o registro da saída	(fl. 431)
Setembro	01/09 Contém apenas o registro da saída manuscrito 08/09 Contém apenas o registro da saída manuscrito 22/09 Contém apenas o registro da entrada 29/09 Contém apenas o registro da saída manuscrito	(fl. 432)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl. 614	Rubrica

Servidor Correspondente à Matrícula 1569		
Outubro	19/10 Contém apenas o registro da entrada 27/10 Contém apenas o registro da entrada	(fl. 433)
Servidor Correspondente à Matrícula 0336		
Março	10/03 Contém apenas o registro da entrada (pagamento horas extras) 22/03 Registros de entrada e de saída manuscritos (pagamento horas extras)	(fl. 436)
Junho	02/06 Registro de entrada manuscrito 09/06 Contém apenas o registro da entrada 16/06 Contém apenas o registro da entrada	(fl. 439)
Agosto	04/08 Contém apenas o registro da entrada 26/08 Contém apenas o registro da entrada 23/08 Contém apenas o registro da entrada (pagamento horas extras) 30/08 Contém apenas o registro da entrada (pagamento horas extras)	(fl. 441)
Setembro	06/09 Contém apenas o registro da entrada (pagamento horas extras) 19/09 Contém apenas o registro da saída (pagamento horas extras) 20/09 Contém apenas o registro da entrada (pagamento horas extras) 27/09 Contém apenas o registro da entrada (pagamento horas extras)	(fl. 442)

Servidor Correspondente à Matrícula 3922		
Março	20/03 Contém apenas o registro da entrada 27/03 Contém apenas o registro da entrada	(fl. 444)
Maio	04/05 Contém apenas o registro da entrada 23/05 Contém apenas o registro da entrada (pagamento horas extras) 29/05 Contém apenas o registro da entrada 31/05 Contém apenas o registro da entrada	(fl. 445)
Agosto	02/08 Registro de entrada manuscrito 03/08 Registro de saída manuscrito 09/08 Registro de entrada manuscrito 14/08 Registro de entrada manuscrito 29/08 Registros de entrada e de saída manuscritos	(fl.442)
Setembro	11/09 Registro de entrada manuscrito 12/09 Registro de saída manuscrito 18/09 Registro de entrada manuscrito	(fl. 447)

Servidor Correspondente à Matrícula 3949		
Mai e Junho	Ausência de registros entre 18/05 e 03/06	(fls. 448 e 449)
Agosto	02/08 Registro de saída manuscrito 09/08 Registro de saída manuscrito 14/08 Registro de saída manuscrito	(fl. 450)

Servidor Correspondente à Matrícula 3411		
Fevereiro	04/02 Contém apenas o registro da entrada 15/02 Contém apenas o registro da entrada 21/02 Contém apenas o registro da entrada 27/02 Contém apenas o registro da saída Contém a informação: "Alterar horas extras do outro cartão para este."	(fl. 451)
Março	09/03 Contém apenas o registro da entrada 23/03 Contém apenas o registro da entrada 25/03 Contém apenas o registro da entrada	(fl. 452)
Junho	13/06 Contém apenas o registro da entrada 20/06 Contém apenas o registro da entrada 22/06 Registros de entrada e de saída manuscritos (pagamento horas extras)	(fl. 453)
Julho	23/07 Contém apenas o registro da entrada 29/07 Contém apenas o registro da entrada	(fl. 454)
Agosto a Outubro	Ausência de registros	(fls. 455 a 457)



A situação evidenciada denota a fragilidade no controle do registro de ponto dos funcionários e servidores da Fundação Hospital Centenário afrontando, desta forma, as disposições do artigo 60 da Lei Municipal nº 6055/2006, os artigos 31 e 70 da Constituição Federal, além dos princípios da legalidade e da moralidade previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

2.2. Inconformidades na Realização e no Pagamento de Horas Extras

De acordo com o verificado nas folhas de pagamento (fls. 24 a 410), **durante o exercício de 2011 o montante pago a título de horas extras somou a importância de R\$ 1.804.367,00.** Tal valor evidencia a importância de um eficiente controle sobre o pagamento de horas extras, incluindo: controle de registro de ponto, estabelecimento de critérios para realização de jornadas extraordinárias, além de uma adequada gestão e administração do quadro de pessoal da Entidade. Todos estes procedimentos com o objetivo de manter o funcionamento da Entidade, porém gerenciando de forma eficiente os recursos financeiros disponíveis, evitando-se a realização de horas extras com custos elevados e além do necessário, bem como o pagamento por jornadas extraordinárias eventualmente não realizadas.

Com o objetivo de analisar as horas extras pagas no âmbito da Fundação Hospital Centenário, inicialmente, a Equipe emitiu a Requisição de Documentos nº L-04 (fl. 498), nos seguintes termos:

Ref. Horas Extras

1. Fornecer cópia dos relatórios¹ das horas extras pagas no exercício de 2011, individualizado para cada mês, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome e matrícula do servidor/funcionário;*
- b) Quantidade de horas extras realizadas pelo servidor/funcionário;*
- c) Valor correspondente às referidas horas extras;*

¹Os relatórios referidos no item 1 poderão ser apresentados sob a forma de arquivo digital.

Em resposta, mediante Ofício RH nº 114/2011 (fl. 499), a Auditada assim manifestou-se:

Em resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações nº L-04 (...), estamos enviando em anexo a relação dos servidores que receberam horas extras no período de 01 a 11/2011 na Fundação Hospital Centenário.

(...) Obs. Relatório contendo as informações mensais, foi fornecida por arquivo digital.

Ainda sobre a questão das horas extras, a Equipe emitiu a Requisição de Documentos nº L-11 (fl. 500), conforme segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
616	

1. Informar qual a legislação, normas e/ou instruções de serviço utilizadas para fins de orientação quanto a realização, o controle e o pagamento das horas extras realizadas pelos servidores / funcionários da Fundação Hospital Centenário;

2. Informar quais os critérios utilizados para a definição dos servidores / funcionários escolhidos para a realização de horas extras.

Em resposta, mediante Ofício RH nº 112/2011 (fls. 501 a 503) a Auditada assim manifestou-se:

Em resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações N° L-11, encaminhada a este Departamento, informamos que a Lei Municipal N° 6.055/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo), nos art. 61, 62 e 63, orienta o Serviço Extraordinário no âmbito dos servidores públicos desta Fundação.

(...)

Não existe critério de seleção (ou escolha) dos servidores que realizarão ou não horas extraordinárias. Cada coordenador/chefe/enfermeiro de unidade verifica com os seus colaboradores a sua disponibilidade para realização de horas além da jornada, sendo que todos podem se dispor a realizá-las, cabendo a solicitação das horas extras a cada gestor de clínica/setor/unidade de atendimento (conforme predispõe o caput do art. 61 supra). Cada unidade/setor têm suas peculiaridades, algumas aumentando a demanda de atendimento em determinadas épocas do ano, algumas com déficit funcional pelos afastamentos legais concedidos a servidores, sendo que a cada gestor cabe dimensionar o seu quadro, verificar e justificar a necessidade da hora extra, cabendo ao setor de Recursos Humanos aferir o registro de ponto e propiciar o pagamento. Geralmente as horas extras em determinada unidade acabam sendo realizadas pelos próprios servidores daquele setor porque já possuem experiência naquele tipo de atendimento/paciente e porque já conhecem a rotina de trabalho daquela unidade de atendimento.

O elevado número de afastamentos concedidos aos servidores e o déficit do quadro funcional faz com que tenhamos elevado número de horas extraordinárias na Fundação Hospital Centenário. O critério que permite que um ou outro faça mais ou menos horas além da jornada é a disponibilidade do servidor, já que muitos têm mais de um emprego/serviço/concurso e já que mais da metade do quadro é composta por profissionais da saúde com profissões regulamentadas (acumulando mais de um cargo público na região). (Grifo nosso)

As seções 2.2.1. e 2.2.2. apresentadas a seguir, demonstram as inconformidades identificadas pela Equipe no que diz respeito à realização e ao pagamento de horas extras no âmbito da Fundação Hospital Centenário.

2.2.1. EXCESSO E HABITUALIDADE NA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Conforme se observa nas folhas de pagamento de janeiro a dezembro/2011 (fls. 24 a 410), neste período os servidores/funcionários da Fundação Hospital Centenário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
617	

realizaram 126.467,44 horas extras, assim distribuídas:

Tabela 2 – Quantidade Mensal de Horas Extras no âmbito da Fundação Hospital Centenário durante o exercício de 2011

Meses	H.Extras	H.Extras Estat.	Total	Fls.
Jan	72,00	12.035,23	12.107,23	56
Fev	60,00	14.129,08	14.189,08	92
Mar	24,00	11.681,59	11.705,59	125
Abr	122,35	9.677,72	9.800,07	156
Mai	118,00	9.722,57	9.840,57	187
Jun	192,00	8.368,42	8.560,42	219
Jul	60,00	9.369,41	9.429,41	252
Ago	199,00	10.815,63	11.014,63	283
Set	84,00	8.402,50	8.486,50	314
Out	132,13	10.045,01	10.177,14	346
Nov	167,97	10.303,51	10.471,48	380
Dez	247,14	10.438,18	10.685,32	410
		TOTAL	126.467,44	

Ao analisar, em bases amostrais, a quantidade mensal de horas extras realizadas por servidores/funcionários da Fundação Hospital Centenário é possível identificar, conforme se observa a seguir, o excesso e a habitualidade na realização das referidas jornadas extraordinárias:

Tabela 3 – Quantidade Mensal de Horas Extras realizadas por servidores/funcionários da Fundação Hospital Centenário durante o exercício de 2011

Matrícula	1899	2741	3326	3388	0336
Cargo	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Socorrista II
	QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS REALIZADAS				
Jan	197,92 (fl. 30)	166,55 (fl. 46)	76,00 (fl. 32)	153,62 (fl. 42)	72,00 (fl.24)
Fev	173,25 (fl. 64)	195,98 (fl. 82)	107,45 (fl. 66)	178,72 (fl. 78)	60,00 (fl.58)
Mar	168,87 (fl. 99)	48,00 (fl. 115)	196,30 (fl. 101)	144,62 (fl. 111)	-
Abr	205,32 (fl. 133)	232,58 (fl. 146)	191,22 (fl. 135)	109,02 (fl. 143)	84,00 (fl.126)
Mai	162,90 (fl. 162)	215,75 (fl. 176)	181,23 (fl. 164)	114,03 (fl. 173)	108,00 (fl.157)
Jun	186,38 (fl. 193)	208,53 (fl. 207)	130,32 (fl. 195)	149,98 (fl. 204)	192,00 (fl. 188)
Jul	227,52 (fl.226)	235,18 (fl. 239)	129,88 (fl. 228)	120,80 (fl. 236)	48,00 (fl. 220)
Ago	162,90 (fl. 259)	186,05 (fl. 272)	113,23 (fl. 261)	150,60 (fl. 269)	72,00 (fl.253)
Set	184,78 (fl. 290)	160,42 (fl. 303)	105,08 (fl. 292)	113,75 (fl. 300)	60,00 (fl.284)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
618	

Matrícula	1899	2741	3326	3388	0336
Cargo	Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Socorrista II
Out	149,43 (fl. 321)	125,48 (fl. 335)	64,00 (fl. 323)	59,72 (fl. 332)	60,00 (fl. 315)
Nov	191,90 (fl. 352)	202,27 (fl. 366)	109,88 (fl. 354)	160,25 (fl. 363)	48,00 (fl. 347)
Dez	204,02 (fl. 386)	171,10 (fl. 399)	47,25 (fl. 388)	88,97 (fl. 396)	36,00 (fl. 381)
TOTAL	2.215,19	2.147,89	1.451,84	1.544,08	840,00

Tal situação torna-se ainda mais evidente a medida em que são analisados os registros de controle de ponto dos servidores / funcionários acima mencionados.

No caso dos servidores correspondentes às matrículas 1899 (fls. 458 a 467) e 2741 (fls. 468 a 477), Auxiliares de Enfermagem, 3326 (fls. 478 a 487) e 3388 (fls. 488 a 497), Técnicos em Enfermagem, observa-se que a realização de jornada extraordinária é, praticamente, diária. No que diz respeito ao servidor correspondente à matrícula 0336, Socorrista II, observa-se que os plantões relativos às jornadas extraordinárias são realizados sistematicamente a cada semana (fls. 434 a 443).

O §2º do artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055/2006 (fls. 06 a 16), estabelece que apenas em casos excepcionais o trabalho extraordinário poderá exceder a duas horas diárias. Neste mesmo sentido, o artigo 62 determina que o serviço extraordinário excepcionalmente poderá ser realizado sob a forma de plantões. A situação acima demonstrada evidencia que a realização de horas extras foi uma prática habitual na Fundação Hospital Centenário.

Cumprir observar que a habitual realização de horas extras desrespeita aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, tendo em vista que a mão-de-obra prestada através de trabalho extraordinário é mais onerosa do que aquela prestada em regime de jornada normal. É preciso observar ainda que tal situação contraria o disposto na própria legislação municipal, demonstrando deficiências no planejamento e na gestão dos recursos humanos no âmbito da Fundação Hospital Centenário.

2.2.2. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS NA REALIZAÇÃO DAS JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS OCASIONANDO DISPÊNDIO EXCESSIVO

Mediante Requisição de Documentos nº L-11 (fl. 500) a Equipe questionou qual a legislação que regulamentava e quais os critérios utilizados para a definição dos servidores/funcionários escolhidos para a realização de horas extras. Em resposta, mediante Ofício RH nº 112/2011 (fls. 501 a 503) a Auditada informou que:

(...) a Lei Municipal Nº 6.055/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo), nos art. 61, 62 e 63, orienta o Serviço Extraordinário no âmbito dos servidores públicos desta Fundação.

(...) Não existe critério de seleção (ou escolha) dos servidores que realizarão ou não horas extraordinárias. Cada coordenador/chefe/enfermeiro de unidade verifica com os seus colaboradores a sua disponibilidade para realização de horas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
619	

além da jornada, sendo que todos podem se dispor a realizá-las, cabendo a solicitação das horas extras a cada gestor de clínica/setor/unidade de atendimento (conforme predispõe o caput do art. 61 supra).

Conforme se observa na manifestação da Auditada, não existem critérios para a realização de horas extras, sendo que todos podem se dispor a realizá-las. Tal situação evidencia a ausência de planejamento da Entidade quanto à realização das jornadas extraordinárias, proporcionando situações de excessivos dispêndios a título de pagamento de horas extras, conforme exemplo apresentado a seguir.

De acordo com as folhas de pagamento da Fundação Hospital Centenário, referentes ao exercício de 2011, verifica-se que o servidor correspondente à matrícula 0336, cargo Socorrista II, recebeu entre janeiro e dezembro/2011 a importância de R\$ 156.337,65, pela realização de 840 horas extras (fls. 24, 58, 126, 157, 188, 220, 253, 284, 315, 347 e 381). No mesmo período, o servidor correspondente à matrícula 0328, cargo Cirurgião Geral II, recebeu a importância de R\$ 85.755,31, pela realização de 439 horas extras (fls. 93, 126, 221, 254, 285, 316, 348 e 382). Conforme se observa, estes dois servidores receberam a título de serviço extraordinário a importância de R\$ 242.092,96, o que corresponde a 13,4% do total de horas extras pagas pela Auditada durante o exercício de 2011 [(R\$ 242.092,96 / R\$ 1.804.367,00) * 100].

Mediante Requisição de Documentos nº L-10 (fl. 504) a Equipe questionou quanto à legislação que regulamentava a carga horária mensal de 60 horas para diversos servidores, dentre eles os correspondentes às matrículas 0336 e 0328. Conforme informação da Auditada (fl. 505), tais servidores fazem parte do quadro de celetistas estáveis, nos termos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, em razão disto, possuem uma carga horária de 60 horas mensais, decorrentes de contratos firmados, respectivamente, em 1981 e 1979.

Conforme se observa nas Tabelas 4.1.1 a 4.2.5, apresentadas a seguir, os servidores referentes às matrículas 0328 e 0336¹ detêm o maior salário mensal e a menor carga horária mensal de seus cargos. Além disto, tais servidores são aqueles que, dentro de seus cargos, mais realizaram horas extras durante o exercício de 2011. Vejamos:

Tabela 4.1.1 – Comparativo entre a Carga Horária, o Salário Mensal e as Horas Extras realizadas por servidores/funcionários dos cargos de Socorrista e Socorrista II, no âmbito da Fundação Hospital Centenário no período de janeiro a março/2011

DADOS DOS SERVIDORES			JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
0336	Socorrista II	060 horas	5.247,50	72	24	5.247,50	60	58	5.247,50	0	93
0867	Socorrista	120 horas	3.512,44	0	44	3.512,44	0	80	3.512,44	0	113
0869	Socorrista	120 horas	3.512,44	24	26	3.512,44	12	60	3.512,44	12	95
0871	Socorrista	120 horas	3.512,44	24	38	3.512,44	0	74	3.512,44	0	107
0885	Socorrista	120 horas	3.512,44	0	41	3.512,44	0	77	3.512,44	0	110

¹ O servidor correspondente à matrícula 0336 também possui vínculo junto à Fundação Hospital Centenário mediante matrícula 1569, cargo Obstetra, Carga Horária Mensal de 120 horas (fls. 49 e 402).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl. 620	Rubrica

DADOS DOS SERVIDORES			JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
1330	Socorrista	120 horas	3.512,44	0	48	3.512,44	0	84	3.512,44	0	-
1539	Socorrista	120 horas	3.512,44	48	29	3.512,44	48	63	3.512,44	48	98
2812	Socorrista	120 horas	3.126,05	0	47	3.126,05	0	83	3.126,05	0	116
2833	Socorrista	120 horas	2.949,11	0	28	2.949,11	0	61	2.949,11	0	96
3531	Socorrista	120 horas	2.782,18	24	39	2.782,18	0	75	-	-	-
3532	Socorrista	120 horas	2.782,18	0	35	2.782,18	0	71	2.782,18	0	105
3540	Socorrista	120 horas	2.782,18	0	43	2.782,18	0	79	2.782,18	0	112
3564	Socorrista	120 horas	2.782,18	0	34	2.782,18	0	69	2.782,18	0	103
3695	Socorrista	120 horas	2.782,18	0	52	2.782,18	0	87	2.782,18	0	120
3857	Socorrista	120 horas	2.782,18	12	33	2.782,18	0	68	2.782,18	0	102
3982	Socorrista	120 horas	2.782,18	0	27	-	-	-	-	-	-
3986	Socorrista	120 horas	-	-	-	-	0	-	2.782,18	0	121
3987	Socorrista	120 horas	2.782,18	0	53	2.782,18	0	88	2.782,18	0	121
3994	Socorrista	120 horas	-	-	-	2.782,18	0	89	2.782,18	0	122
3999	Socorrista	120 horas	-	-	-	2.782,18	0	88	2.782,18	0	121

Tabela 4.1.2 – Comparativo entre a Carga Horária, o Salário Mensal e as Horas Extras realizadas por servidores/funcionários dos cargos de Socorrista e Socorrista II, no âmbito da Fundação Hospital Centenário no período de abril a junho/2011

DADOS DOS SERVIDORES			ABRIL			MAIO			JUNHO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
0336	Socorrista II	060 horas	5.247,50	84	126	5.247,50	108	157	5.641,06	192	188
0867	Socorrista	120 horas	4.534,54	0	144	4.534,54	0	174	4.874,63	0	205
0869	Socorrista	120 horas	4.534,54	12	128	4.534,54	0	158	4.874,63	24	190
0871	Socorrista	120 horas	4.806,63	0	140	4.806,63	0	169	5.167,13	0	200
0885	Socorrista	120 horas	4.534,54	0	142	4.534,54	0	171	4.874,63	0	202
1330	Socorrista	120 horas	4.534,54	0	148	4.534,54	0	179	4.874,63	0	209
1539	Socorrista	120 horas	4.534,54	12	131	4.806,63	43	161	5.167,13	12	192
2812	Socorrista	120 horas	4.035,73	0	147	4.035,73	0	177	4.338,41	12	208
2833	Socorrista	120 horas	3.807,31	0	129	4.035,73	0	159	4.338,41	0	191
3532	Socorrista	120 horas	3.591,77	0	138	3.591,77	0	167	3.861,15	0	198
3564	Socorrista	120 horas	3.591,77	0	137	3.591,77	0	166	3.861,15	0	197
3695	Socorrista	120 horas	3.591,77	0	151	3.591,77	0	182	3.861,15	0	212
3857	Socorrista	120 horas	3.591,77	0	136	3.591,77	24	165	3.861,15	24	196
3986	Socorrista	120 horas	3.591,77	0	152	3.591,77	0	183	3.591,77	0	213
3987	Socorrista	120 horas	3.591,77	0	152	3.591,77	0	183	3.591,77	0	214
3994	Socorrista	120 horas	3.591,77	0	153	3.591,77	0	184	-	-	-
3999	Socorrista	120 horas	3.591,77	0	152	3.591,77	0	183	3.861,15	0	213
4019	Socorrista	120 horas	-	-	-	-	-	-	3.861,15	0	213
4020	Socorrista	120 horas	-	-	-	-	-	-	3.861,15	0	214



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
621	

Tabela 4.1.3 – Comparativo entre a Carga Horária, o Salário Mensal e as Horas Extras realizadas por servidores/funcionários dos cargos de Socorrista e Socorrista II, no âmbito da Fundação Hospital Centenário no período de julho a setembro/2011

DADOS DOS SERVIDORES			JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
0336	Socorrista II	060 horas	5.641,06	48	220	5.641,06	72	253	5.697,47	60	284
0867	Socorrista	120 horas	5.167,13	12	237	5.167,13	0	270	5.218,80	0	301
0869	Socorrista	120 horas	4.874,63	12	222	4.874,63	0	255	4.923,38	0	286
0871	Socorrista	120 horas	5.167,13	12	233	5.167,13	0	266	5.218,80	0	297
0885	Socorrista	120 horas	4.874,63	0	235	4.874,63	0	268	4.923,38	0	299
1330	Socorrista	120 horas	4.874,63	0	241	5.167,13	0	274	5.218,80	0	305
1539	Socorrista	120 horas	5.167,13	12	225	5.167,13	12	258	5.218,80	0	289
2812	Socorrista	120 horas	4.338,41	0	240	4.338,41	0	273	4.381,79	0	304
2833	Socorrista	120 horas	4.338,41	0	223	4.338,41	0	256	4.381,79	0	287
3532	Socorrista	120 horas	3.861,15	0	231	3.861,15	0	264	3.899,76	0	295
3564	Socorrista	120 horas	3.861,15	0	230	3.861,15	0	263	3.899,76	0	294
3695	Socorrista	120 horas	3.861,15	0	244	3.861,15	0	277	3.899,76	0	308
3857	Socorrista	120 horas	3.861,15	0	229	3.861,15	0	262	3.899,76	36	293
3986	Socorrista	120 horas	3.861,15	0	245	-	-	-	-	-	-
3987	Socorrista	120 horas	3.591,77	0	246	-	-	-	-	-	-
3994	Socorrista	120 horas	3.591,77	0	247	-	-	-	-	-	-
4019	Socorrista	120 horas	3.861,15	0	245	3.861,15	0	278	3.899,76	0	309
4020	Socorrista	120 horas	3.861,15	0	247	3.861,15	0	279	3.899,76	0	310
4021	Socorrista	120 horas	3.861,15	0	249	3.861,15	12	280	3.899,76	24	311
4023	Socorrista	120 horas	3.861,15	0	245	3.861,15	0	278	3.899,76	0	309
4024	Socorrista	120 horas	3.861,15	0	248	3.861,15	0	280	3.899,76	0	310
4036	Socorrista	120 horas	3861,15	0	245	3861,15	48	278	-	-	-

Tabela 4.1.4 – Comparativo entre a Carga Horária, o Salário Mensal e as Horas Extras realizadas por servidores/funcionários dos cargos de Socorrista e Socorrista II, no âmbito da Fundação Hospital Centenário no período de outubro a dezembro/2011

DADOS DOS SERVIDORES			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
0336	Socorrista II	060 horas	5.697,47	60	315	5.697,47	48	347	5.697,47	36	381
0867	Socorrista	120 horas	5.218,80	0	333	5.218,80	0	364	5.218,80	0	397
0869	Socorrista	120 horas	5.218,80	12	317	5.218,80	12	349	5.218,80	0	383
0871	Socorrista	120 horas	5.218,80	12	329	5.218,80	0	360	5.218,80	0	393
0885	Socorrista	120 horas	5.218,80	68	331	5.218,80	3	362	5.218,80	0	395
1330	Socorrista	120 horas	5.218,80	0	337	5.218,80	0	368	5.218,80	0	401
1539	Socorrista	120 horas	5.218,80	48	320	5.218,80	60	351	5.218,80	72	385
2812	Socorrista	120 horas	4.381,79	0	336	4.381,79	187,38	367	4.381,79	132,17	400
2833	Socorrista	120 horas	4.381,79	0	318	-	-	-	-	-	-
3532	Socorrista	120 horas	4.133,79	0	326	4.133,79	0	357	4.133,79	0	391
3564	Socorrista	120 horas	4.133,79	0	325	4.133,79	0	356	4.133,79	0	390



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
622	

DADOS DOS SERVIDORES			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
3695	Socorrista	120 horas	3.899,76	0	340	3.899,76	0	371	3.899,76	0	404
3857	Socorrista	120 horas	3.899,76	0	324	3.899,76	0	355	3.899,76	12	389
4019	Socorrista	120 horas	3.899,76	72	341	3.899,76	0	372	-	-	-
4020	Socorrista	120 horas	3.899,76	0	342	3.899,76	0	375	-	-	-
4021	Socorrista	120 horas	3.899,76	0	343	3.899,76	0	376	-	-	-
4023	Socorrista	120 horas	3.899,76	0	341	3.899,76	0	373	-	-	-
4024	Socorrista	120 horas	3.899,76	0	343	3.899,76	0	376	-	-	-
4051	Socorrista	120 horas	-	-	-	3.899,76	0	376	3.899,76	0	407
4052	Socorrista	120 horas	-	-	-	3.899,76	0	374	3.899,76	0	406
4060	Socorrista	120 horas	-	-	-	3.899,76	0	372	3.899,76	12	405
4061	Socorrista	120 horas	-	-	-	3.899,76	0	373	3.899,76	0	405
4062	Socorrista	120 horas	-	-	-	3.899,76	0	375	3.899,76	0	406
4063	Socorrista	120 horas	-	-	-	3.899,76	0	376	3.899,76	0	407

Tabela 4.1.5 – Total de Horas Extras realizadas pelos servidores / funcionários dos cargos de Socorrista e Socorrista II, no âmbito da Fundação Hospital Centenário no período de janeiro a dezembro/2011

DADOS DOS SERVIDORES			TOTAL
Matrícula	Cargo	C.Horária	H.EXT.
0336	Socorrista II	060 horas	840
1539	Socorrista	120 horas	415
2812	Socorrista	120 horas	331,55
0869	Socorrista	120 horas	120
3857	Socorrista	120 horas	108
4019	Socorrista	120 horas	72
0885	Socorrista	120 horas	71
0871	Socorrista	120 horas	48
4036	Socorrista	120 horas	48
4021	Socorrista	120 horas	36
3531	Socorrista	120 horas	24
0867	Socorrista	120 horas	12
4060	Socorrista	120 horas	12

Os servidores dos cargos de Socorrista e Socorrista II correspondentes às seguintes matrículas não realizaram nenhuma hora extra durante o exercício de 2011: 0326, 1330, 2833, 3532, 3540, 3564, 3695, 3982, 3986, 3987, 3994, 3999, 4020, 4023, 4024, 4051, 4052, 4061, 4062 e 4063.

Tabela 4.2.1 – Comparativo entre a Carga Horária, o Salário Mensal e as Horas Extras realizadas por servidores/funcionários dos cargos de Cirurgião Geral e Cirurgião Geral II, no âmbito da Fundação Hospital Centenário no período de janeiro a março/2011

DADOS DOS SERVIDORES			JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
0327	Cirurgião Geral	120 horas	3.512,44	60	40	3.512,44	0	76	3.512,44	0	108
0328*	Cirurgião Geral II	060 horas	5.247,50	0	25	5.247,50	0	59	5.247,50	24	93
0329*	Cirurgião Geral II	060 horas	3.746,09	0	24	3.746,09	0	58	3.746,09	0	93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl. 623	Rubrica

DADOS DOS SERVIDORES			JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
0355	Cirurgião Geral	120 horas	3.512,44	0	37	3.512,44	0	73	3.512,44	0	106
1676	Cirurgião Geral	120 horas	3.512,44	0	31	3.512,44	0	65	3.512,44	0	100
2624	Cirurgião Geral	120 horas	3.126,05	0	28	3.126,05	24	62	3.126,05	24	97
2625	Cirurgião Geral	120 horas	3.126,05	0	31	3.126,05	0	65	3.126,05	0	100
2626	Cirurgião Geral	120 horas	3.126,05	0	50	3.126,05	0	85	3.126,05	0	118
3700	Cirurgião Geral	120 horas	2.782,18	0	51	2.782,18	0	86	2.782,18	0	119

* CLT

Tabela 4.2.2 – Comparativo entre a Carga Horária, o Salário Mensal e as Horas Extras realizadas por servidores/funcionários dos cargos de Cirurgião Geral e Cirurgião Geral II, no âmbito da Fundação Hospital Centenário no período de abril a junho/2011

DADOS DOS SERVIDORES			ABRIL			MAIO			JUNHO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
0327	Cirurgião Geral	120 horas	4.534,54	0	141	4.534,54	0	170	4.874,63	24	201
0328*	Cirurgião Geral II	060 horas	5.247,50	24	126	5.247,50	0	157	5.641,06	0	189
0329*	Cirurgião Geral II	060 horas	3.746,09	0	126	3.746,09	0	157	4.027,05	0	188
0355	Cirurgião Geral	120 horas	4.534,54	0	139	4.534,54	0	168	4.874,63	0	199
1676	Cirurgião Geral	120 horas	4.534,54	0	134	4.534,54	0	163	4.874,63	0	194
2624	Cirurgião Geral	120 horas	4.035,73	0	130	4.277,87	0	160	4.598,71	0	191
2625	Cirurgião Geral	120 horas	4.035,73	0	134	4.035,73	14,5	163	4.338,41	0	194
2626	Cirurgião Geral	120 horas	4.035,73	0	149	4.277,87	0	180	4.598,71	0	210
3700	Cirurgião Geral	120 horas	3.591,77	0	150	3.591,77	0	181	3.861,15	0	211

* CLT

Tabela 4.2.3 – Comparativo entre a Carga Horária, o Salário Mensal e as Horas Extras realizadas por servidores/funcionários dos cargos de Cirurgião Geral e Cirurgião Geral II, no âmbito da Fundação Hospital Centenário no período de julho a setembro/2011

DADOS DOS SERVIDORES			JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
0327	Cirurgião Geral	120 horas	4.874,63	48	234	4.874,63	12	267	4.923,38	12	298
0328*	Cirurgião Geral II	060 horas	5.641,06	12	221	5.641,06	127	254	5.697,47	24	285
0329*	Cirurgião Geral II	060 horas	4.027,05	0	220	4.027,05	0	253	4.067,32	0	284
0355	Cirurgião Geral	120 horas	4.874,63	0	232	5.167,13	0	265	5.218,80	0	296
1676	Cirurgião Geral	120 horas	4.874,63	0	227	4.874,63	0	260	4.923,38	0	291
2624	Cirurgião Geral	120 horas	4.598,71	12	224	4.598,71	6,5	257	4.644,70	0	288
2625	Cirurgião Geral	120 horas	4.338,41	0	227	4.598,71	1,4	260	4.644,70	0	291
2626	Cirurgião Geral	120 horas	4.598,71	0	242	4.598,71	0	275	4.644,70	0	306
3700	Cirurgião Geral	120 horas	3.861,15	0	243	3.861,15	0	276	3.899,76	0	307

* CLT

Tabela 4.2.4 – Comparativo entre a Carga Horária, o Salário Mensal e as Horas Extras realizadas por servidores/funcionários dos cargos de Cirurgião Geral e Cirurgião Geral II, no âmbito da Fundação Hospital Centenário no período de outubro a dezembro/2011

DADOS DOS SERVIDORES			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
0327	Cirurgião Geral	120 horas	5.218,80	48	330	5.218,80	24	361	5.218,80	0	394
0328*	Cirurgião Geral II	060 horas	5.697,47	36	316	5.697,47	72	348	5.697,47	120	382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
624	

DADOS DOS SERVIDORES			OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
Matrícula	Cargo	C.Horária	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.	Salário	H.Ext.	Fls.
0329*	Cirurgião Geral II	060 horas	4.067,32	0	315	4.067,32	0	347	4.067,32	0	381
0355	Cirurgião Geral	120 horas	5.218,80	0	328	5.218,80	2	359	5.218,80	0	392
1676	Cirurgião Geral	120 horas	4.923,38	0	322	4.923,38	0	353	4.923,38	0	387
2624	Cirurgião Geral	120 horas	4.644,70	0	319	4.644,70	0	350	4.644,70	0	384
2625	Cirurgião Geral	120 horas	4.644,70	5	322	4.644,70	54	353	4.644,70	12	387
2626	Cirurgião Geral	120 horas	4.644,70	0	338	4.644,70	0	369	4.644,70	0	403
3700	Cirurgião Geral	120 horas	3.899,76	0	339	3.899,76	0	370	3.899,76	0	403

* CLT

Tabela 4.2.5 – Total de Horas Extras realizadas pelos servidores / funcionários dos cargos de Cirurgião Geral e Cirurgião Geral II, no âmbito da Fundação Hospital Centenário no período de janeiro a dezembro/2011

DADOS DOS SERVIDORES			TOTAL
Matrícula	Cargo	C.Horária	H.Ext.
0328	Cirurgião Geral II	060 horas	439
0327	Cirurgião Geral	120 horas	228
2625	Cirurgião Geral	120 horas	86,9
2624	Cirurgião Geral	120 horas	66,5
0355	Cirurgião Geral	120 horas	2

Os servidores dos cargos de Cirurgião Geral e Cirurgião Geral II correspondentes às seguintes matrículas não realizaram nenhuma hora extra durante o exercício de 2011: 0329, 1676, 2626 e 3700.

Conforme informado anteriormente, o valor da hora extra realizada pelos servidores de matrículas 0328 e 0336 é bastante oneroso, se comparado aos demais servidores do mesmo cargo. As Tabelas 5.1 a 5.4, apresentadas a seguir, evidenciam que, ao permitir a realização de horas extras pelos servidores correspondentes às matrículas 0328 e 0336, a Fundação Hospital Centenário gastou R\$ 134.537,46 além do que gastaria caso tais serviços extraordinários tivessem sido prestados por qualquer outro servidor do mesmo cargo que não fizesse parte do quadro de celetista estáveis. Vejamos:

Tabela 5.1 – Cálculo² das Horas Extras Pagas pela Fundação Hospital Centenário ao servidor detentor da matrícula 0336, Socorrista II, durante o exercício de 2011

Período	Carga Horária	Horas Extras	Salário (em R\$)	Triênios ³ (em R\$)	Abonos (em R\$)	Base de Cálculo H.Extra (em R\$)	Valor H.Extra (em R\$)	Total H.Extras (em R\$)	Fls.
Jan	60	72	5.247,50	1.731,68	800,00	7.779,18	194,48	14.002,52	24
Fev	60	60	5.247,50	1.731,68	800,00	7.779,18	194,48	11.668,77	58
Mar	60	0	5.247,50	1.731,68	800,00	7.779,18	194,48	0,00	93

² Tal tabela apresenta os valores pagos pela Fundação Hospital Centenário aos servidores detentores das matrículas 0328 e 0336. Para que seja obtido o valor de cada hora extra somam-se os valores relativos ao salário, aos triênios e aos abonos, dividindo-se tal montante pela carga horária mensal do servidor. Sobre este resultado acrescenta-se o percentual de 50%, nos termos do § 1º, do artigo 61, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

³ O servidor correspondente à matrícula 0336 possui seis triênios de 3%, além de três triênios de 5%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
625	

Período	Carga Horária	Horas Extras	Salário (em R\$)	Triênios ³ (em R\$)	Abonos (em R\$)	Base de Cálculo H.Extra (em R\$)	Valor H.Extra (em R\$)	Total H.Extras (em R\$)	Fls.
Abr	60	84	5.247,50	1.731,68	0,00	6.979,18	174,48	14.656,28	126
Mai	60	108	5.247,50	1.731,68	0,00	6.979,18	174,48	18.843,79	157
Jun	60	192	5.641,06	1.861,55	0,00	7.502,61	187,57	36.012,53	188
Jul	60	48	5.641,06	1.861,55	0,00	7.502,61	187,57	9.003,13	220
Ago	60	72	5.641,06	1.861,55	0,00	7.502,61	187,57	13.504,70	253
Set	60	60	5.697,47	1.880,16	0,00	7.577,63	189,44	11.366,45	284
Out	60	60	5.697,47	1.880,16	0,00	7.577,63	189,44	11.366,45	315
Nov	60	48	5.697,47	1.880,16	0,00	7.577,63	189,44	9.093,16	347
Dez	60	36	5.697,47	1.880,16	0,00	7.577,63	189,44	6.819,87	381
TOTAL								156.337,65	

Tabela 5.2⁴ – Cálculo do Gasto com Horas Extras caso as mesmas tivessem sido prestadas por qualquer servidor/funcionário do cargo de Socorrista e Socorrista II, da Fundação Hospital Centenário desde que o mesmo não fizesse parte do quadro de celetistas estáveis

Período	Carga Horária	Horas Extras	Salário (em R\$)	Triênios (em R\$)	Abonos (em R\$)	Base de Cálculo H.Extra (em R\$)	Valor H.Extra (em R\$)	Total H.Extras (em R\$)
Jan	120	72	3.512,44	1.159,11	800,00	5.471,55	68,39	4.924,39
Fev	120	60	3.512,44	1.159,11	800,00	5.471,55	68,39	4.103,66
Mar	120	0	3.512,44	1.159,11	800,00	5.471,55	68,39	0,00
Abr	120	84	4.806,63	1.586,18	0,00	6.392,81	79,91	6.712,46
Mai	120	108	4.806,63	1.586,18	0,00	6.392,81	79,91	8.630,30
Jun	120	192	5.167,13	1.705,15	0,00	6.872,28	85,90	16.493,48
Jul	120	48	5.167,13	1.705,15	0,00	6.872,28	85,90	4.123,37
Ago	120	72	5.167,13	1.705,15	0,00	6.872,28	85,90	6.185,05
Set	120	60	5.218,80	1.722,20	0,00	6.941,00	86,76	5.205,75
Out	120	60	5.218,80	1.722,20	0,00	6.941,00	86,76	5.205,75
Nov	120	48	5.218,80	1.722,20	0,00	6.941,00	86,76	4.164,60
Dez	120	36	5.218,80	1.722,20	0,00	6.941,00	86,76	3.123,45
TOTAL								68.872,26

Como se observa, apenas em relação às horas extras pagas ao servidor detentor da matrícula 0336 obtém-se uma diferença a menor de R\$ 87.465,39.

⁴ O cálculo apresentado nas Tabelas 5.2 e 5.4 tem a seguinte metodologia: a) Foi considerado o maior salário do mesmo cargo no respectivo mês de competência, sendo utilizada, para fins de cálculo do valor da hora extra, a carga horária de 120 horas mensais; b) Para que o cálculo seja mais benéfico à Auditada, foram considerados os mesmos percentuais de triênio aplicados aos dois servidores, porém tendo sido ajustado ao salário mensal utilizado; c) Não foram considerados possíveis reflexos das horas extras em insalubridade, férias, 13º salário, FGTS, entre outros;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
626	

Tabela 5.3 – Cálculo das Horas Extras Pagas pela Fundação Hospital Centenário ao servidor detentor da matrícula 0328, Cirurgião Geral II, durante o exercício de 2011

	Carga Horária	Horas Extras	Salário (em R\$)	Triênios ⁵ (em R\$)	Abonos (em R\$)	Base de Cálculo H.Extra (em R\$)	Valor H.Extra (em R\$)	Total H.Extras (em R\$)	Fls.
Jan	60	0	5.247,50	1.994,05	800,00	8.041,55	201,04	0,00	25
Fev	60	0	5.247,50	1.994,05	800,00	8.041,55	201,04	0,00	59
Mar	60	24	5.247,50	1.994,05	800,00	8.041,55	201,04	4.824,93	93
Abr	60	24	5.247,50	1.994,05	0,00	7.241,55	181,04	4.344,93	126
Mai	60	0	5.247,50	1.994,05	0,00	7.241,55	181,04	0,00	157
Jun	60	0	5.641,06	2.143,60	0,00	7.784,66	194,62	0,00	189
Jul	60	12	5.641,06	2.143,60	0,00	7.784,66	194,62	2.335,40	221
Ago	60	127	5.641,06	2.143,60	0,00	7.784,66	194,62	24.716,30	254
Set	60	24	5.697,47	2.165,03	0,00	7.862,51	196,56	4.717,50	285
Out	60	36	5.697,47	2.165,03	0,00	7.862,51	196,56	7.076,25	316
Nov	60	72	5.697,47	2.165,03	0,00	7.862,51	196,56	14.152,50	348
Dez	60	120	5.697,47	2.165,03	0,00	7.862,51	196,56	23.587,50	382
TOTAL								85.755,31	

Tabela 5.4 – Cálculo do Gasto com Horas Extras caso as mesmas tivessem sido prestadas por qualquer servidor/funcionário do cargo de Cirurgião Geral e Cirurgião Geral II, da Fundação Hospital Centenário desde que o mesmo não fizesse parte do quadro de celetistas estáveis

	Carga Horária	Horas Extras	Salário (em R\$)	Triênios (em R\$)	Abonos (em R\$)	Base de Cálculo H.Extra (em R\$)	Valor H.Extra (em R\$)	Total H.Extras (em R\$)	
Jan	120	0	3.746,09	1.423,52	800,00	5.969,61	74,62	0,00	
Fev	120	0	3.746,09	1.423,52	800,00	5.969,61	74,62	0,00	
Mar	120	24	3.746,09	1.423,52	800,00	5.969,61	74,62	1.790,88	
Abr	120	24	4.534,54	1.723,13	0,00	6.257,67	78,22	1.877,30	
Mai	120	0	4.534,54	1.723,13	0,00	6.257,67	78,22	0,00	
Jun	120	0	4.874,63	1.852,36	0,00	6.726,99	84,09	0,00	
Jul	120	12	4.874,63	1.852,36	0,00	6.726,99	84,09	1.009,05	
Ago	120	127	5.167,13	1.963,51	0,00	7.130,64	89,13	11.319,89	
Set	120	24	5.218,80	1.983,14	0,00	7.201,94	90,02	2.160,58	
Out	120	36	5.218,80	1.983,14	0,00	7.201,94	90,02	3.240,87	
Nov	120	72	5.218,80	1.983,14	0,00	7.201,94	90,02	6.481,75	
Dez	120	120	5.218,80	1.983,14	0,00	7.201,94	90,02	10.802,92	
TOTAL								38.683,24	

Em relação às horas extras pagas ao servidor detentor da matrícula 0328 obtém-se uma diferença a menor de R\$ 47.072,07.

Em razão do exposto, sugere-se o ressarcimento ao Erário no montante de R\$ 134.537,46, em razão dos pagamentos das horas extras acima citadas, pagas em desacordo com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade previstos, respectivamente, nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal, conforme tabela 5.5, a seguir:

⁵ O servidor correspondente à matrícula 0328 possui seis triênios de 3%, além de quatro triênios de 5%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
627	

Tabela 5.5 – Tabela Resumo Mensal do Montante Pago em Desacordo com os Princípios Constitucionais da Eficiência e da Economicidade

Mês	Servidor Matrícula 0336 Socorrista II			Servidor Matrícula 0328 Cirurgião Geral II			Montante Sujeito à Devolução (G) = (C) + (F)	Data de Pagamento (fl. 411)
	Valores Pagos (A)	Calculado cfe Tabela 5.2 (B)	Diferença (C)	Valores Pagos (D)	Calculado cfe Tabela 5.4 (E)	Diferença (F)		
Jan	14.002,52	4.924,39	9.078,13	-	-	-	9.078,13	28/01/2011
Fev	11.668,77	4.103,66	7.565,11	-	-	-	7.565,11	28/02/2011
Mar	-	-	-	4.824,93	1.790,88	3.034,05	3.034,05	30/03/2011
Abr	14.656,28	6.712,46	7.943,82	4.344,93	1.877,30	2.467,63	10.411,45	29/04/2011
Mai	18.843,79	8.630,30	10.213,49	-	-	-	10.213,49	30/05/2011
Jun	36.012,53	16.493,48	19.519,05	-	-	-	19.519,05	30/06/2011
Jul	9.003,13	4.123,37	4.879,76	2.335,40	1.009,05	1.326,35	6.206,11	28/07/2011
Ago	13.504,70	6.185,05	7.319,65	24.716,30	11.319,89	13.396,41	20.716,06	30/08/2011
Set	11.366,45	5.205,75	6.160,70	4.717,50	2.160,58	2.556,92	8.717,62	30/09/2011
Out	11.366,45	5.205,75	6.160,70	7.076,25	3.240,87	3.835,38	9.996,08	31/10/2011
Nov	9.093,16	4.164,60	4.928,56	14.152,50	6.481,75	7.670,75	12.599,31	30/11/2011
Dez	6.819,87	3.123,45	3.696,42	23.587,50	10.802,92	12.784,58	16.481,00	28/12/2011
TOTAL	156.337,65	68.872,26	87.465,39	85.755,31	38.683,24	47.072,07	134.537,46	

2.3. Descumprimento de Decisão do TCE

Na decisão nº TP- 1.252/2009, desta Corte, referente à Auditoria de Admissão do período de 1º de setembro de 2007 a 31 de janeiro de 2009 (Processo nº 2051-0200/09-0), foi proferido o seguinte:

(...)

O Tribunal Pleno, à unanimidade, acolhendo o Voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) pelo registro dos 10 (dez) atos de admissão decorrentes de concursos públicos arrolados no Modelo I, Título 1, item 52 (folha 166);

b) pelo registro dos 56 (cinquenta e seis) atos de admissão, também decorrentes de concursos públicos, arrolados no Modelo I, Título 1, item 2 (folhas 164/166), alertando, porém, à Autoridade competente, acerca das falhas apontadas no item 1.2.1 do Relatório de Auditoria (folha 157);

c) pelo registro dos 5 (cinco) atos de admissão, realizados por contratos por prazo determinado, ainda em vigor na data do exame, arrolados no Modelo I, Título 2, item 4 (folhas 167/168, Leis Municipais nºs 6789/2008, 6790/2008 e 6818/2008), e Modelo II, Título 2, Item 53 (folha 170, Lei Municipal nº 6413/2007), devendo ser verificada, em próxima auditoria ordinária, a regularidade no cumprimento do prazo legal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
628	

d) pelo **registro** dos 14 (quatorze) atos de admissão efetuados através de contratos por prazo determinado, arrolados no Modelo I, Título 2, item 52 (folhas 168/170, Leis Municipais n°s 6365/2007, 6406/2007, 6413/2007, 6475/2007, 6564/2008, 6662/2008 – neurologista e pediatras, 6708/2008, 6720/2008 e 6791/2008);

e) pela **negativa de registro do ato de admissão decorrente de concurso público, indicado no Modelo II, Título 1, item 53 (folha 170), eis que a nomeação ocorreu fora do prazo de validade do certame;**

f) pela **negativa de registro dos 13 (treze) atos de admissão decorrentes de contratos por prazo determinado, indicados no Modelo I, Título 2, item 4 (folhas 166/167, Leis Municipais n°s 6256/2007, 6451/2007 e 6662/2008), eis que realizados em afronta ao incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal;**

g) por **considerar cessada a ilegalidade dos 10 (dez) atos admissionais também decorrentes de contratações por prazo determinado, indicados no Modelo I, Título 2, item 52 (folhas 168/169, Leis Municipais n°s 6256/2007, 6451/2007, 6507/2008 e 6662/2008 – neurocirurgião), e Modelo V, Título 2, item 23 (folha 171), os quais, embora não merecedores de registro, já foram desconstituídos;**

h) nos termos da Súmula n° 347 do Supremo Tribunal Federal, **negar executividade às Leis Municipais n°s 6256/2007 (prorrogada pelas Leis n°s 6325/2007 e 6792/2008), 6451/2007 (prorrogada pela Lei n° 6662/2008) e 6662/2008, na parte referente ao cargo de Médico Neurocirurgião, em face da sua manifesta inconstitucionalidade;**

i) pela **intimação da Autoridade Administrativa competente, após o trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno deste Tribunal, alertando que a denegação de registro importa na ineficácia dos atos e, conseqüentemente, requer a sua desconstituição, devendo referida Autoridade adotar as providências cabíveis e comprová-las, perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias;**

j) **transcorrido o prazo fixado no item anterior sem comprovação da desconstituição dos atos, sejam os mesmos considerados sustados, sendo comunicada tal decisão ao Poder Legislativo Municipal, nos termos da competência conferida pelos artigos 71, inciso X, e 75 da Constituição Federal, combinado com o caput do artigo 71 da Constituição Estadual;**

k) **cumpridos os procedimentos relativos à sustação dos atos, sejam adotadas as medidas necessárias para verificar, através de auditoria ordinária, se foram mantidos além do prazo fixado para a sua desconstituição, fato que, se confirmado, caracterizará irregularidade a ser consignada em Relatório, com as conseqüentes implicações na apreciação das Contas do Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 1° e 3°, inciso XI, da Resolução TCE n° 414/92;**

(...)

(grifos originais e nossos)

Quando da auditoria *in loco*, na Requisição de Documentos e/ou Informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
629	

R03, foi solicitado à Auditada (fls. 506 e 507):

1. Comprovar a efetiva desconstituição dos atos de admissão sustados na decisão nº TP 1.252/2009 (proc. 002051-0200/09-0) e referenciados no Modelo II, Títulos 01 e 02, item 053, do relatório BDA1220 em anexo.

A partir das informações prestadas pela Auditada (fls. 508 a 517), detalha-se, na tabela abaixo, a situação dos atos sustados por essa Corte de Contas no período da auditoria realizada.

NOME	CARGO/EMPREGO	DATA DE RESCISÃO	Fls.
Rodrigo Buhler	Médico – Esp. Cirurgião Dentista.*	Ato não sustado	508 a 510
Olímpio Sérgio da Costa Albrecht	Médico – Esp. Anestesiologista I Plantonista.**	06/06/2009	508 e 511
Alexandre Girele Colcete	Médico – Esp. Clínico Geral I Assistente**	26/03/2010	508 e 512
José Getulio Martins Bastos	Médico – Esp. Clínico Geral I Assistente.**	01/06/2010	508 e 513
José Airton Nonenmacher	Médico – Esp. Anestesiologista I Plantonista.***	24/11/2010	508 e 514
José de Mello Azaredo	Médico – Esp. Anestesiologista I Plantonista.***	08/04/2010	508 e 515
Andréa D’Angelo	Médico – Esp. Socorrista I Plantonista.***	28/05/2010	508 e 516
Glauco André Saraiva	Médico – Esp. Neurocirurgião.****	26/03/2010	508 e 517

(*) Concurso Público 01/2004 (fl. 507)

(**) Lei nº 6.256/2007 - Prorrogada pelas Leis nºs. 6.325/2007, 6792/2008 e 6.720/2008 (fl. 507).

(***) Lei nº 6.451/2007 – Prorrogada pela Lei nº 6.662/08 (fl. 507)

(****) Lei nº 6.662/2008 (fl. 507)

Destaca-se que, na Certidão de Disponibilização Oficial (fl. 518), foi considerada publicada a decisão supramencionada na data de 16 de abril de 2010. Transcorrido o prazo regimental de 30 dias, fixado para cumprimento da decisão, conforme se demonstra na tabela acima (em negrito), três contratos foram desconstituídos após o limite estabelecido (fls. 513, 514 e 516) e um não foi sustado (fls. 508 a 510). Este último era o único originário de concurso público.

Por oportuno, reproduz-se, na seqüência, a resposta da Auditada às solicitações da Equipe de Auditoria (fl. 508):

(...) - Em resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações nº R03, de 12 de dezembro de 2011, encaminhado a este Departamento, comunicamos que não era de conhecimento do setor de Recursos Humanos a decisão TP 1.252/2009 (proc. 002051-0200/09-0) que determinou a desconstituição dos atos de admissão elencados no relatório BDA1220, motivo pelo qual não foi cumprida.

Desde já encaminhamos os documentos do servidor Rodrigo Buhler, admitido por aprovação em Concurso Público 01/2004 para o cargo de Cirurgião, ainda em atividade nesta Fundação. As demais admissões apontadas como irregulares, todas decorrentes de leis com prazos de vigência determinados, não persistem no quadro (anexamos as cópias das rescisões).(...)



(grifamos)

Isso posto, na situação em tela, verificou-se que foi parcialmente cumprida pela Auditada a decisão emitida por este Egrégio Tribunal de Contas.

2.4. Inconformidades na Contratação de Prestadores de Serviços por Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA)

Analisando as demonstrações contábeis da Fundação Hospital Centenário levantadas em 31/10/2011, constatou-se que a Instituição efetuou pagamentos por meio de Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA's), no decorrer do ano de 2011, a profissionais contratados para a prestação de serviços médicos e outros diversos (por exemplo: traumatologista, neurocirurgião, socorrista, pediatra, anestesiológico).

Para melhor análise da matéria, por intermédio da Requisição de Documentos nº 04-APS (fls. 519 e 520) foi solicitado:

1 - Informar se foram firmados contratos com os profissionais médicos que recebem pagamentos através de RPAs. Em caso de resposta positiva, disponibilizar cópia dos contratos.

2 - Informar os critérios adotados para a seleção dos profissionais médicos que recebem pagamentos através de RPAs.

3 - Em relação aos profissionais médicos que recebem pagamentos através de RPAs, disponibilizar:

3.1. relatório com a despesa empenhada, liquidada e paga no período de 01/01/2011 a 30/11/2011;

3.2. documentação de pagamento dos empenhos relacionados no arquivo em anexo.

A Auditada respondeu através do Ofício RH Nº 104/2011 (fls. 521 a 524), como segue:

Em resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações Nº 04-APS, de 12 de dezembro de 2011, encaminhado a este Departamento, esclarecemos que o pagamento através de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) ocorre para profissionais médicos autônomos na substituição de plantões decorrentes de afastamentos legais (férias, cursos, atestados médicos, etc), para preenchimento de furos das escalas de plantões não supridos por Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, ou para repasses de procedimentos médicos do SUS ou demais convênios, cujo valor dos honorários profissionais é recebido pela Fundação Hospital Centenário e repassado ao profissional.

Não existe termo de contrato firmado com os profissionais médicos autônomos ou processo seletivo (trata-se de uma excepcionalidade), sendo a maioria dos profissionais indicados pelos próprios colegas médicos, já que a demanda de atendimento não comporta uma ausência de plantonista sem prejuízo ao atendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
631	

da população. Para melhor compreensão, anexamos o resumo da folha de pagamento de autônomo dos meses de setembro e outubro do corrente ano. O código 001 – Horas trabalhadas, faz menção ao valor despendido com profissionais médicos para suprir a demanda das escalas de plantões médicos. Os demais códigos, que fazem menção ao repasse SUS e demais convênios, tratam-se de valores recebidos e repassados aos profissionais médicos, conforme a tabela de cada convênio ou mesmo a legislação vigente.

Não há como realizar processo seletivo para definir os profissionais autônomos que eventualmente poderiam ou não realizar procedimentos cirúrgicos nesta Fundação, pela peculiaridade da legislação e carreira médica. Veja-se que para realizar procedimento cirúrgico na instituição o profissional deve solicitar ingresso no corpo clínico do hospital, cabendo a análise pelos próprios colegas médicos, por força de legislação específica. Determinados procedimentos realizados em convênios de planos privados de saúde, por exemplo, requerem que o profissional seja habilitado pelo convênio. No mais, o recurso de contratação de um profissional autônomo para suprir falta médica não é uma regra, mas uma excepcionalidade decorrente da falta de profissionais interessados no vínculo público, cuja dificuldade está aumentada pela situação atual do mercado de trabalho.

Também foi solicitado à Auditada informar, através da RD N° 08-APS (fl. 525), o seguinte:

1 - SERVIÇOS CONTRATADOS E PAGOS POR RPA's

1) Informar os valores empenhados, liquidados e pagos mensalmente no exercício de 2011 a esses profissionais;

2) Informar se essa despesa foi considerada como de pessoal.

A Auditada respondeu (fl. 526):

Em resposta a requisição de documentos n° 08 – APS encaminhamos em anexo:

1) Relatório da Despesa Mensal Empenhada/Liquidada/Paga – Exercício de 2011.

*2) Informamos que a essa despesa foi empenhada na Rubrica de Despesa: 33.90.30.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, e não são computados como despesas com pessoal por se referirem, na sua maioria, a despesa com Repasse para os Profissionais que realizam atendimentos na Fundação Hospital Centenário a título de **Produtividade, SUS/AIH e Atendimentos de Convênios** (Ex.: UNIMED, IPERGS, Centro Clínico Gaúcho, entre outros).*

Também se referem a pagamentos por Serviços Médicos de Caráter Eventual e Não Continuo de demandas de Urgência, Necessárias e Indispensáveis para a continuidade do serviço público do Hospital Centenário que é urgência e emergência em saúde, realizados por plantão.

Conforme Relatório “Despesa Mensal Empenhada/Liquidada/Paga – Exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
632	

2011” (fls. 527 a 529) fornecido pela Auditada, **foram empenhados, liquidados e pagos, no período de janeiro a novembro, o valor de R\$ 2.290.862,95 a diversos prestadores de serviço.**

Analisando a Relação – Extrato de Credor (fls. 530 a 533) dos profissionais solicitados no item 3 da RD nº 04-APS (fls. 519 e 520), verificou-se que há diversos pagamentos para o mesmo profissional durante o ano de 2011. Essa situação não se enquadra à contratação por motivo de “*Serviços Médicos de Caráter Eventual e Não Continuado de demandas de Urgência, Necessárias e Indispensáveis para a continuidade do serviço público do Hospital Centenário que é urgência e emergência em saúde*”.

Saliente-se que a manutenção de profissionais da área da saúde (médicos e enfermeiros) prestando serviços ao Município sem existir nenhum vínculo formal com a Administração, denota atos administrativos e de gestão contrários às normas constitucionais de administração financeira e orçamentária, à Lei de Licitações, bem como ao Sistema de Controle Interno.

Ante o exposto, a Administração da Fundação Hospital Centenário, ao manter vínculo informal com os profissionais médicos e enfermeiros, infringiu o disposto nos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal, no tocante às possibilidades de manutenção das relações de trabalho com a Administração Pública (ingresso mediante concurso público ou contratação temporária emergencial). Ainda, a Administração não estabeleceu de forma clara e precisa as condições de seleção desses profissionais, ferindo aos mandamentos constitucionais, especialmente o princípio da igualdade (artigo 5º, CF/88) e os princípios da moralidade e impessoalidade (artigo 37, caput, CF/88).

Registra-se, também, que os gastos em comento foram classificados contabilmente na dotação orçamentária *Serviços Médicos e Odontológicos, na rubrica 339036300000000*, podendo a Auditada ter descumprido o disposto nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que esta conta não compõe as despesas com pessoal para efeito de aferição dos limites estabelecidos nestes dispositivos. A seguir identificam-se os valores liquidados no período de 01/01/2011 a 30/11/2011 (fls. 527 a 529):

Valores Liquidados/2011 (em R\$)	
Janeiro	112.433,22
Fevereiro	267.378,86
Março	201.458,07
Abril	192.671,25
Maió	218.274,30
Junho	203.138,75
Julho	170.399,99
Agosto	251.536,25
Setembro	220.864,46
Outubro	208.866,42
Novembro	238.125,59
Total	2.285.147,16



2.5. Omissão de Autoridade da Fundação Hospital Centenário na Apuração de Irregularidades

Através da Requisição de Documentos Nº 01-APS (fl. 534) foi solicitado à Fundação Hospital Centenário:

Informar situação:

(...)

2) *Processo Administrativo Disciplinar 01/2010, Portaria nº 07/2010 de 07/01/2010.*

Em resposta à referida Requisição, a Auditada apresentou o Parecer Jurídico de 01/10/2010 (fls. 535 a 543), com a seguinte conclusão (fl. 543):

V – DA CONCLUSÃO:

Isso posto opinamos, preliminarmente, pela decretação de nulidade do PAD nº 001/2010, e abertura de um novo Processo Administrativo Disciplinar com a designação de outra Comissão Processante, pelas razões mencionadas nesse parecer.

Opinamos, ainda, que seja remetida cópia integral do PAD nº 001/2010 ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul para que no uso de suas atribuições e competências, requeiram e manifestem o que entenderem de direito.

Salientamos que o parecer jurídico é meramente opinativo, cabendo a autoridade administrativa a consideração acerca do seu acolhimento.

É o parecer, s.m.j.

São Leopoldo, 01 de outubro de 2010.

O Parecer Jurídico foi acolhido pela autoridade administrativa da Fundação Hospital Centenário (fl. 544) conforme segue:

Considerando-se os vícios e irregularidades apontadas no parecer jurídico da Procuradoria dessa Fundação Pública;

Decido acolher o parecer jurídico, por seus termos e fundamentos jurídicos; e determino a designação de uma nova comissão processante para abertura de um novo Processo Administrativo Disciplinar, pelas mesmas razões de fato e de direito.

São Leopoldo, 06 de outubro de 2010.

A respeito da situação do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/2010, a Auditada informou também (fl. 545):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
634	

Em resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações N° 01-APS, encaminhada a este Departamento, informamos que no Processo Administrativo Disciplinar N° 01/2010, instaurado em face do Sr. Fernando Fusquine, houve dificuldade em estabelecer-se uma comissão processante, sendo que a decisão sugerida não foi acatada pelo Vice-Presidente Administrativo, que optou pela realização de novo processo disciplinar, eis que sugerido pelo Procurador Geral da Fundação de que a decisão não detinha suficiente imparcialidade. Por fim, considerando que para realizar o processo administrativo disciplinar os integrantes da comissão sejam detentores de estabilidade funcional e considerando a reconhecida influência política do servidor em questão, o setor de Recursos Humanos, responsável pela elaboração das Portarias de instauração dos processos disciplinares, não encontrou até o presente momento servidores do quadro dispostos a realizarem um novo processo disciplinar.

Atenciosamente e à disposição para mais questionamentos.

O Processo de Sindicância e o Administrativo Disciplinar, no âmbito do Município de São Leopoldo, estão disciplinados na Lei Municipal n° 6.055/2006, Regime Jurídico e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, que assim dispõe em seu Art. 178 e seguintes (fls. 06 a 16):

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 178 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sob pena de incorrer nas previsões do art. 150.

Parágrafo Único - Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 179 As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I - sindicância, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;

II - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

SEÇÃO II

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
635	

Art. 180 A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até sessenta dias, prorrogáveis por igual prazo se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 181 O servidor fará jus à remuneração integral durante o período de suspensão preventiva.

SEÇÃO III

DA SINDICÂNCIA

Art. 182 A sindicância será cometida a servidor ocupante de cargo efetivo, podendo este ser dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

§ 1º A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores, até o máximo de três.

§ 2º Verificada a obrigação de instituir a comissão de que trata o parágrafo anterior, a autoridade competente, considerando os fatos e a necessidade de conhecimentos técnicos/específicos, designará servidor que ocupe mesmo cargo ou que apresente semelhanças entre as atribuições que o cargo ocupado pelo sindicado para compor a comissão.

Art. 183 O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias úteis, prorrogável por igual prazo, relatório a respeito.

§ 1º Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§ 2º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

§ 3º O sindicante abrirá o prazo de dez (10) dias para o indiciado apresentar defesa, antes de elaborar o relatório.

Art. 184 A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de quinze dias úteis:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar, ou

III - arquivamento do processo.

§ 1º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
636	

sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 185 O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo Único - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

Art. 186 A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 187 O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 188 Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará ao Ministério Público, e remeterá cópia dos autos, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 189 O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 190 As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 191 Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 192 A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterà dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
637	

certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Art. 193 O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.

Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Art. 194 Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento no Protocolo Central e reposição do custo.

Art. 195 A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 196 O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.

§ 1º O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 197 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 198 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
638	

lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 199 Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 200 Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Parágrafo Único - O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 201 Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo Único - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 202 A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 203 Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo, tomará as seguintes providências:

I - dentro de dez dias:

a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários à comissão processante, marcando-lhe prazo;

b) encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência;

II - despachará o processo dentro de vinte dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.

Parágrafo Único - Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
639	

Art. 204 Da decisão final são admitidos os recursos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Fica garantido ao servidor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão prolatada na Sindicância ou no Processo Administrativo, o direito de recurso à autoridade máxima do Município.

Art. 205 As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Art. 206 O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, quando a irregularidade apurada tenha relação a dano monetário ao erário, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

SEÇÃO V

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 207 A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando:

I - a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;

III - forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

Parágrafo Único - A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá fundamento para a revisão do processo.

Art. 208 No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 209 O processo de revisão será realizado por comissão designada segundo os moldes das comissões de processo administrativo e correrá em apenso aos autos do processo originário.

Art. 210 As conclusões da comissão serão encaminhadas à autoridade competente, dentro de sessenta dias, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de trinta dias.

Art. 211 Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão.

(...)

(grifamos)



Na análise das informações prestadas pela Auditada constata-se que nenhuma providência foi tomada desde a data de 06/10/2010. A demora na adoção de medidas, visando a apuração das irregularidades, pode prejudicar as investigações.

Ante o exposto, a Auditada não observou as normas que disciplinam a apuração de irregularidades dispostas na Lei Municipal nº 6.055/2006, desrespeitando, desta forma, o Princípio da Legalidade, de obediência obrigatória a toda a Administração Pública, por força do disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

2.6. Utilização de Servidor com Função Gratificada para Desempenhar Atribuições de Cargo Efetivo na Contabilidade

Na área contábil, em 30/11/2011, os dois cargos existentes no Quadro Permanente de Servidores da Auditada estavam vagos (fls. 546 e 547), conforme se detalha na tabela abaixo:

CARGO	Nº DE CARGOS			REGIME	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
	CRIADOS	OCUPADOS	VAGOS		
Contador	01	0	01	Estatutário	Leis Municipais n.ºs. 3.756/92, 4.898/01 e 6.571/08
Técnico em Contabilidade	01	0	01	Estatutário	

No período auditado, verificou-se que as tarefas relacionadas à contabilidade da Fundação Hospital Centenário estão sendo executadas pela Servidora Meri Breitenbach, Titular do Cargo de Contador I no Executivo Municipal (fls. 548 e 549), a qual foi cedida em 18/08/2009, de acordo com o previsto no Termo de Cedência, para exercer a função de Agente Administrativo II (fls. 550 a 556).

É importante destacar que, consoante a Lei Municipal nº 6.571/08 (fls. 557 e 558), que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Fundação Hospital Centenário e dá outras providências, Agente Administrativo II é um cargo cuja escolaridade exigida é o ensino fundamental completo (fls. 559 e 560) e, dentro das suas atribuições, não há previsão de execução de tarefas contábeis (fl. 561).

Ressalta-se que, diferentemente do que consta no Termo de Cedência (fls. 550 a 556), a Servidora Meri Breitenbach exerce efetivamente, na Auditada, o Cargo/FG de Diretor de Núcleo de Contabilidade (fls. 22 e 23).

Segundo a Lei Municipal nº 6.571/08 (fls. 557 e 558), para o provimento dos cargos efetivos deve ser observado o seguinte:

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo VI desta Lei, serão providos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo IX desta Lei;

II - por nomeação, precedida de concurso público;

III - pelas demais formas previstas em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
641	

Parágrafo Único - O servidor nomeado ocupará inicialmente o nível básico do cargo.

Desse modo, haja vista a inexistência de servidores efetivos nomeados para área contábil (fls. 546 e 547), constata-se que, a Servidora cedida pelo Executivo Municipal (fls. 550 a 556), vem realizando tarefas burocráticas permanentes que extrapolam àquelas previstas para serem executadas por detentores de funções de confiança que envolvam atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma que está autorizada pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

No quadro a seguir, transcrevem-se as atribuições dos cargos e da função gratificada em comento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
642	

TÉCNICO EM CONTABILIDADE⁶	CONTADOR⁷	DIRETOR DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE⁸
<p><u>Técnico em Contabilidade</u></p> <p>Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a coordenar, orientar, supervisionar e executar a contabilização financeira, orçamentária e patrimonial do Hospital;</p> <p>Atribuições Típicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Organizar os serviços de contabilidade do Hospital traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;- Coordenar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas do Hospital;- Acompanhar a execução orçamentária das diversas unidades do Hospital, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações;- Proceder à análise econômico-financeira e patrimonial do Hospital;- Orientar e supervisionar todas as tarefas de escrituração executadas pelos servidores lotados na unidade;- Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;- Elaborar o Balanço Real, bem como outros demonstrativos contábeis, para apresentar resultados totais ou parciais da	<p><u>Contador</u></p> <p>Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a executar atividades de controle, coordenação e execução das funções contábeis inerentes ao hospital.</p> <p>Atribuições típicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- coordenar e distribuir tarefas aos auxiliares para análise de contas, confecção de acervos das contas analisadas, agilizando a execução dos serviços e verificando se os procedimentos de contabilização estão corretos;- preparar os documentos necessários à correção dos lançamentos, dirigindo-se aos setores competentes para obtenção dos esclarecimentos necessários, prestando informações à Presidência e/ou Vice Presidências;- confeccionar quadros de fluxo de recursos e analíticos, compilando os dados necessários dos balancetes mensais, para possibilitar o controle financeiro e facilitar a prestação de informações;- emitir relatórios de contas aos órgãos do hospital, informando a posição de cada uma delas e solicitando os documentos, complementares quando for o caso;- acompanhar a execução orçamentária através da análise dos balancetes;- esclarecer dúvidas quanto à classificação das contas e dirimir as das unidades do hospital quanto à contabilização;- analisar os dados constantes dos balancetes, como subsídio para a elaboração do Programa Orçamentário e Financeiro do hospital para o exercício seguinte;- emitir pareceres em processos de licitação, baseando-se na análise dos recursos existentes e na estimativa de empenho;- estudar e desenvolver a implantação e operacionalização do sistema de custo do hospital;	<p>Art. 27 - São atribuições do DIRETOR DE NÚCLEO DE CONTABILIDADE:</p> <p>I - coordenar, supervisionar, orientar e executar os trabalhos relativos a serviços de contabilidade;</p> <p>II - manter-se atualizado na área de sua habilitação, visando à atuação de novas técnicas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública;</p> <p>III - proceder exames em demonstrações contábeis, prestação de contas, escrita contábil e documentação pertinente à Fundação;</p> <p>IV - atender às solicitações do Tribunal de Contas e do Ministério Público em função da legislação vigente;</p> <p>V - supervisionar a execução orçamentária, e assessorar a Administração da Fundação na proposição de créditos adicionais, quando necessário, junto à Câmara de Vereadores;</p> <p>VI - assessorar a Administração da Fundação na preparação do orçamento anual para o exercício seguinte;</p> <p>VII - proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos da Fundação.</p> <p>VIII - proceder à montagem de relatórios, estatísticas sobre os custos, indicadores e resultados que possibilitem a tomada de decisão pela Administração;</p> <p>IX - atender o público externo da Fundação, tais como fornecedores, prestadores de serviço, órgãos públicos, prestando informações, visando a orientação para solução de problemas e para o bom andamento dos serviços;</p>

⁶Conforme previsão no Anexo VI da Lei Municipal nº 6.571/2008 (fls. 557 a 560 e 562).

⁷Conforme previsão no Anexo VI da Lei Municipal nº 6.571/2008 (fls. 557 a 560 e 563).

⁸Conforme previsão na Lei Municipal nº 7.354/2011 (fls. 17 a 19).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
643	

<p><i>situação patrimonial, econômica e financeira do Hospital;</i></p> <ul style="list-style-type: none">- <i>Coordenar a elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados do Hospital;</i>- <i>Informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;</i>- <i>Estudar e implantar controles que auxiliem os trabalhos de auditorias interna e externa;</i>- <i>Organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial do Hospital, transcrevendo dados e emitindo pareceres;</i>- <i>Supervisionar o arquivamento de documentos contábeis;</i>- <i>Orientar e treinar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe;</i>- <i>Executar outras atribuições afins.</i>	<p><i>- desempenhar outras atribuições de mesma natureza e igual nível de complexidade, inerentes a sua formação e experiência profissionais.</i></p>	<p><i>X - esclarecer dúvidas quanto à classificação das contas e orientar as unidades do hospital quanto à contabilização;</i></p> <p><i>XI - Estudar e desenvolver a implantação e operacionalização do sistema de custo do hospital;</i></p> <p><i>XII - emitir pareceres em processos de licitação, baseando-se na legislação vigente, na análise dos recursos existentes e na estimativa de empenho;</i></p> <p><i>XIII - coordenar, orientar e distribuir tarefas aos auxiliares para análise de contas, confecção de acervos das contas analisadas, agilizando a execução dos serviços e verificando se os procedimentos de contabilização estão corretos;</i></p> <p><i>XIV - organizar e preparar os documentos necessários à correção dos lançamentos, dirigindo-se aos setores competentes para obtenção dos esclarecimentos necessários, prestando informações à Presidência e/ou Vice-Presidências;</i></p> <p><i>XV - propor cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal;</i></p> <p><i>XVI - coordenar, motivar e promover a integração da equipe de trabalho;</i></p> <p><i>XVII - executar outras atribuições afins.</i></p>
---	---	---



Informa-se, por último, que a Auditada possui 10 (dez) aprovados para o cargo de Contador (fl. 564), originários do Concurso nº 02/2009 (fls. 565 a 571), homologado em 24/02/2010 (fl. 572), todavia, nenhum candidato foi nomeado (fls. 565 a 571 e 573 a 575).

3. RECEITAS

3.1. Fragilidade no Controle Sobre as Receitas de Prestação de Serviços

Mediante Requisição de Documentos nº L-08 (fl. 576) foi solicitado à Fundação Hospital Centenário:

1. Fornecer relação dos atendimentos a pacientes no exercício de 2011 (janeiro a novembro), contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Nome do paciente e/ou responsável;

b) Data do atendimento e/ou período da internação;

c) Procedimento(s);

d) Valor devido;

e) Modalidade de Pagamento (Particular, Convênio, Sistema Único de Saúde – SUS, etc.).

(...) 3. Razão Contábil das seguintes contas de receita:

a) 16000501010000 – Atendimentos Particulares;

b) 16000501030000 – Atendimentos Convênios IPE;

c) 16000501040000 – UNIMED;

d) 16000501270000 – Centro Clínico Gaúcho.

Em 12/12/2011, a Auditada assim manifestou-se (fl. 577):

Em resposta a requisição de documentos nº L-08 encaminhamos em anexo Razão contábil Extrato das Contas de Receita:

(...) Informamos que, em atenção aos itens 1 e 2 da referida requisição, a relação de atendimentos a pacientes e as tabelas do SUS, convênios e particulares serão fornecidas pelo Departamento de Faturamento.

Em 13/12/2011, o Departamento de Informática/Faturamento da Auditada assim manifestou-se (fl. 578):

(...) vimos por meio deste, informar que a relação dos atendimentos a pacientes no período de 2011 (janeiro a novembro) constam em relatórios disponíveis em meio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
645	

digital, assim como as tabelas de valores praticados no item 2 da solicitação.

Dentre os documentos disponibilizados destacam-se os relatórios “MV 2000 – Sistema de Faturamento de Contas de Convênio – Faturamento Global por Conta”: Convênio Centro Clínico Gaúcho, Convênio IPE, Convênio Unimed e Convênio Particular, todos das competências de janeiro a novembro/2011, exceto o relatório relativo ao convênio da Unimed, cujo mês de fevereiro/2011 não foi apresentado.

A partir da análise quanto aos relatórios “MV 2000 – Sistema de Faturamento de Contas de Convênio” disponibilizados, a Equipe emitiu a Requisição de Documentos nº L-13 (fls. 579 e 580), nos seguintes termos:

Em resposta aos itens 1 e 2 da Requisição de Documentos nº L-08 a Fundação Hospital Centenário disponibilizou os seguintes relatórios do sistema MV2000 - Sistema de Gerenciamento Ambulatorial:

a) “Faturamento Global por Conta”, janeiro a novembro/2011, dos convênios IPE, Centro Clínico Gaúcho, Unimed (exceto fevereiro/2011) e Particular;

(...) Ao comparar as informações do relatório “Faturamento Global Por Conta” dos Atendimentos Particulares, Atendimentos do Convênios IPE, Atendimentos do Convênio Unimed e Atendimentos do Convênio Centro Clínico Gaúcho foram identificadas divergências em relação às informações contidas nos razões contábeis das contas “16000501010000 – Atendimentos Particulares”, “16000501030000 – Atendimentos Convênios IPE”, “16000501040000 – Atendimentos Convênio UNIMED” e “16000501270000 – Atendimentos Convênio Centro Clínico Gaúcho”, conforme demonstrado na planilha em anexo.

Diante do exposto solicitamos:

1. Justificar as divergências apresentadas na planilha em anexo;

2. Informar se a Fundação Hospital Centenário efetua a conciliação entre as informações obtidas junto ao sistema MV2000 – Sistema de Gerenciamento Ambulatorial, como por exemplo, o relatório “Faturamento Global por Conta”, com as informações geradas a partir da Contabilidade;

3. Caso a resposta ao item “2” da presente requisição seja afirmativa, fornecer cópia das conciliações relativas às Receitas dos Atendimentos Particulares, Atendimentos Convênio IPE, Atendimentos Convênio UNIMED e Atendimentos Convênio Centro Clínico Gaúcho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
646	

Planilha anexa à Requisição de Documentos nº L-13:

ATENDIMENTOS PARTICULARES

<i>Mês Compet.</i>	<i>Relatório Fat. Global por Conta (em R\$)</i>	<i>Razão Contábil (em R\$)</i>	<i>Diferença (em R\$)</i>
jan/11	56.700,64	53.958,77	2.741,87
fev/11	226.379,95	66.765,95	159.614,00
mar/11	36.840,77	31.642,23	5.198,54
abr/11	53.842,32	58.941,02	- 5.098,70
mai/11	42.843,45	47.307,98	- 4.464,53
jun/11	92.907,55	49.780,21	43.127,34
jul/11	91.714,64	60.452,30	31.262,34
ago/11	51.269,52	41.159,52	10.110,00
set/11	62.516,92	56.588,42	5.928,50
out/11	72.539,75	46.520,38	26.019,37

ATENDIMENTOS CONVÊNIO UNIMED

<i>Mês Compet.</i>	<i>Relatório Fat. Global por Conta (em R\$)</i>	<i>Razão Contábil (em R\$)</i>	<i>Diferença (em R\$)</i>
jan/11	30.256,99	17.771,66	12.485,33
fev/11	-	9.161,38	- 9.161,38
mar/11	8.000,87	27.179,33	- 19.178,46
abr/11	17.294,72	-	17.294,72
mai/11	11.479,64	14.773,56	- 3.293,92
jun/11	10.561,46	17.449,56	- 6.888,10
jul/11	18.054,22	9.051,70	9.002,52
ago/11	24.920,88	17.168,52	7.752,36
set/11	26.459,88	18.061,84	8.398,04
out/11	6.303,05	31.713,26	- 25.410,21

ATENDIMENTOS CONVÊNIO CENTRO CLÍNICO GAÚCHO

<i>Mês Compet.</i>	<i>Relatório Fat. Global por Conta (em R\$)</i>	<i>Razão Contábil (em R\$)</i>	<i>Diferença (em R\$)</i>
jan/11	51.422,66	19.516,45	31.906,21
fev/11	16.363,41	8.009,96	8.353,45
mar/11	52.824,32	-	52.824,32
abr/11	4.189,75	20.888,07	- 16.698,32
mai/11	33.572,05	54.259,08	- 20.687,03
jun/11	39.256,84	49.780,45	- 10.523,61
jul/11	47.106,43	34.583,92	12.522,51
ago/11	41.132,64	33,31	41.099,33
set/11	46.058,55	33.289,93	12.768,62
out/11	2.609,68	26.128,56	- 23.518,88

ATENDIMENTOS CONVÊNIO IPE

<i>Mês Compet.</i>	<i>Relatório Fat. Global por Conta (em R\$)</i>	<i>Razão Contábil (em R\$)</i>	<i>Diferença (em R\$)</i>
jan/11	43.011,74	60.742,55	- 17.730,81
fev/11	22.472,25	48.508,14	- 26.035,89
mar/11	78.136,78	28.588,75	49.548,03
abr/11	137.164,44	91.412,89	45.751,55
mai/11	33.942,97	129.838,11	- 95.895,14
jun/11	43.956,60	258.255,18	-214.298,58
jul/11	65.991,64	54.316,52	11.675,12
ago/11	57.077,79	6.998,10	50.079,69
set/11	27.996,06	61.722,67	- 33.726,61
out/11	127.383,37	21.606,20	105.777,17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
647	

A manifestação da Auditada ocorreu nos seguintes termos (fls. 581 e 582):

Em resposta a requisição de documentos nº L 13 encaminhamos justificativa:

(...) 1 a - Quanto as divergências nos valores Faturados para Atendimentos Particulares, a divergência entre o valor observado no Relatório de Faturamento Global por Conta em relação ao Razão de Contabilidade, se deve em parte por:

- Faturamento das contas de Luis Felipe Flech, por se tratarem de uma demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde, que vem sendo atendido pela Fundação Hospital Centenário sem pagamento, até a presente data. Sendo que em 2011:

No mês de fevereiro foram faturadas 16 meses de atendimentos ao paciente Luis Felipe Flech, referente a períodos anteriores não faturados que somaram o valor de R\$ 185.561,01; Já no mês de junho foram faturadas 04 meses de atendimento ao paciente Luis Felipe Flech, referente a períodos anteriores não faturados que somaram o valor de R\$ 48.145,55; no mês de julho foram faturadas 03 meses de atendimento ao paciente Luis Felipe Flech, referente a períodos anteriores não faturados que somaram o valor de R\$ 34.280,46; no mês de setembro foi faturada 01 mês de atendimento ao paciente Luis Felipe Flech, no valor de R\$ 10.390,29; e ainda, no mês de outubro foram faturadas 02 meses de atendimento ao paciente Luis Felipe Flech, referente a períodos anteriores não faturados que somaram o valor de R\$ 22.686,79.

- Parte das divergências se deve ao fato de que algumas contas de pacientes podem ser fechadas em competências diferentes do período de atendimento do paciente, conseqüentemente o recebimento dos pagamentos de tais contas se dará em competências distintas.

- A Fundação Hospital Centenário realiza parcelamento de algumas contas de Particulares, visando facilitar para o paciente a quitação das mesmas, o que gera a divergência entre período de faturamento e período de quitação.

- Cabe destacar que na tabela apresentada como Anexo a Requisição de Documentos nº L-13, o Valor da Coluna 'Relatório Fat. Global por Conta' representa o valor de contas "faturadas" enquanto que a Coluna 'Razão Contábil' representa os valores efetivamente recebidos.

1 b - Quanto as divergências nos valores Faturados para Atendimentos de Convênios (UNIMED, IPE, Centro Clinico Gaúcho) as divergências entre o valor observado no Relatório de Faturamento Global por Conta em relação ao Razão de Contabilidade, se deve em parte por:

- Parte das divergências se deve ao fato de que algumas contas de pacientes podem ser fechadas em competências diferentes do período de atendimento do paciente, conseqüentemente o recebimento dos pagamentos de tais contas se dará em competências distintas;

- Ainda, existe a Glosa de itens de contas de pacientes, dependendo do resultado de uma auditoria técnica na conta, realizada por Enfermeiro e Médico de cada Convênio, que demora em média 40 dias para a liberação do resultado. Após o resultado da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
648	

auditoria o convênio efetua o pagamento conforme regras contratualizadas que depende de cada convênio. Alguns convênios dispõem de cronogramas de pagamentos, como é o caso do IPÊ.

2 — *Quanto a conciliação do sistema MV2000 e as informações contábeis informamos que:*

- O Sistema MV2000 — 'Sistema de Gestão Hospitalar', foi implantado recentemente, sendo que alguns módulos ainda não estão sendo operacionalizados.

- A Contabilidade da Fundação Hospital Centenário é gerada e controlada pelo sistema 'Conta Pública Fácil' da empresa Thema Informática Ltda (POLIS), onde são realizados todos os procedimentos orçamentários inclusive os registros das Receitas.

- Os registros de receitas recebidas e despesas pagas do sistema contábil são conciliados com os extratos bancários e boletins de caixa. No entanto, não existe integração entre o Sistema de Gestão Hospitalar com o Sistema de Conta Pública Fácil — que registra as contas hospitalares com as informações de contas faturadas e recebidas.

- A conciliação entre os dois sistemas demanda equipe e investimento (Setor de Contas a Receber), que ainda estão em fase de estruturação.

Conforme se observa, a Fundação Hospital Centenário não efetua a conciliação das informações do Sistema de Gestão Hospitalar (Faturamento) com as informações da Contabilidade, sendo que existem diversas situações que podem ocasionar divergências entre as informações dos referidos sistemas, conforme exposto na própria manifestação da Auditada. Assim, faz-se necessária a existência de controles que permitam à Auditada observar se os valores referentes aos serviços hospitalares prestados estão efetivamente ingressando na Fundação Hospital Centenário.

A ausência de realização da conciliação entre as informações do Sistema de Gestão Hospitalar (Faturamento) e as informações da Contabilidade demonstra a fragilidade existente no controle sobre a Receita Pública no âmbito da Fundação Hospital Centenário, contrariando o disposto no *caput* dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

4. DESPESAS

4.1. Deficiência de Controle Interno

Através da Requisição de Documentos Nº 05-APS (fl. 583) foi solicitado à Fundação Hospital Centenário:

1) Disponibilizar contrato e aditivos referentes a serviços de Lavanderia, Empresa Asset Company Serv. De Lavanderia Ltda., em vigor no exercício de 2011.

2) Comprovar os serviços realizados de reforma na lavanderia e adequação da rede de esgotos nos moldes exigidos pelas autoridades sanitárias.

A Auditada disponibilizou os seguintes documentos (fls. 584 a 604):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
649	

- Contrato nº 45/2009 de 16/07/2009 (fls. 584 a 596): contrato de prestação de serviço especializado em lavagem de roupa hospitalar, consistindo em recolher a roupa suja nas unidades do Hospital, lavar, passar, desinfetar e distribuir nas unidades todo e qualquer tipo de roupas e/ou enxovais de propriedade da Fundação Hospital Centenário, **atendendo as normas da vigilância sanitária, bem como de outras exigências advindas de órgão de controle pertinente aos serviços contratados, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I deste instrumento contratual;**

- Primeiro termo de re-ratificação ao Contrato nº 45/2009 de 23/07/2009 (fl. 597): retifica a Cláusula Segunda referente ao prazo, local de entrega e vigência do contrato;

- Primeiro Aditivo Contratual de 01/10/2009 (fl. 598): inclui a Cláusula Décima Quarta, referente ao funcionamento das caldeiras;

- Segundo Aditivo Contratual de 05/08/2010 (fl. 599): altera o valor dos serviços prestados;

- Terceiro Aditivo Contratual de 01/10/2010 (fl. 600): altera as cláusulas Primeira (Dos Preços) e Segunda;

- Aditivo Contratual de 09/11/2011 (fl. 601): altera o valor pago pelos serviços prestados;

- Projeto de Reforma da Lavanderia Centenário de 01/09/2009 (fls. 602 a 604).

Nenhum documento foi apresentado para comprovar os serviços de reforma na lavanderia e adequação da rede de esgotos, nos moldes exigidos pelas autoridades sanitárias (item 2, da Requisição de Documentos).

A fim de verificar o cumprimento do Anexo I – Qualificação Técnica (fls. 593 a 596) foi enviada, via email dia 19/12/2011, a Requisição de Documentos e/ou Informações nº 09-APS (fls. 605 e 606):

1 - ASSET COMPANY SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - Contrato 045/2009 de 28/07/2009 (todas as informações devem estar comprovadas com documentos):

1) Informar a data em que a empresa começou a prestar serviços para a Fundação Hospital Centenário;

2) A reforma realizada pela empresa no local concedido atenderam às exigências da Vigilância Sanitária, bem como outras eventuais exigências advindas de órgãos de controle pertinentes aos serviços contratados?

3) Apresentar documentos de Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica apresentado, do (CRQ)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
650	

Conselho Regional dos Químicos;

b) Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária, onde estiver instalado, dentro do seu prazo de validade;

c) Comprovação de registro ou Inscrição perante a entidade incumbida de fiscalização do exercício profissional do responsável técnico constante da licença de funcionamento;

d) Licença de Operação da FEPAM.

Em resposta, a Auditada através do Ofício/JG nº 187/2011 PGFHC (fl. 607) de 19/12/2011 informou:

Ao cumprimentá-la esclareço o seguinte:

01.- De acordo com o Extrato de Credor e Nota Fiscal nº 000942, em anexo, expedido pelo Departamento de Contabilidade da Fundação Hospital Centenário, os serviços foram iniciados em setembro de 2009, pois o primeiro pagamento ocorreu em 01/10/2009.

02.- Segundo os gestores da Fundação, na época da assinatura do contrato, a reforma pela empresa no local concedido atendeu às exigências dos órgãos de controle pertinentes aos serviços contratados, haja vista que o contrato foi firmado sem ressalvas.

03.- Quanto à qualificação técnica, a empresa apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), consoante cópias em anexo.

04.- Em relação aos demais documentos, mencionados na Requisição nº 09 – APS do TCE/RS, a Fundação Hospital Centenário compromete-se notificar a empresa Asset Company Serviços e Lavanderia Industrial Ltda., para no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar os referidos documentos, que após serão encaminhados ao TCE/RS, para fins de comprovação da regularidade.

Não foram apresentados documentos que comprovassem o implemento da Qualificação Técnica (Anexo I) da empresa contratada, como segue (fls. 593 a 596):

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(...) b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, do responsável técnico constante no termo de responsabilidade técnica apresentado, do (CRQ) Conselho Regional de Químicos;

c) Licença para funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, onde estiver instalado, dentro do seu prazo de validade;

d) Comprovação de registro ou Inscrição perante a entidade incumbida de fiscalização do exercício profissional do responsável técnico constante da licença de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL
Serviço de Auditoria de Porto Alegre II

Tribunal de Contas	
Fl.	Rubrica
651	

funcionamento;

e) Licença de Operação da FEPAM.

A falta de entrega ou o atraso na apresentação das informações solicitadas, sendo que as mesmas foram entregues de forma incompleta, prejudicaram a realização dos exames de auditoria na Auditada.

A Auditada, além de não observar cláusulas contratuais, demonstra a deficiência do sistema de controle interno, previsto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal.

É o Relatório.